



COMPOSIÇÃO DO EDITAL

PREÂMBULO

1. DO OBJETO
2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS
4. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO
5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO
6. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
7. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
8. DOS RECURSOS
9. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO.
10. DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO
11. DO DESCREDENCIAMENTO
12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14. DO FORO

DAS PARTES INTEGRANTES DO EDITAL:

ANEXOS

- ANEXO I – Especificação do Objeto dos Serviços - Estimativa de Custo e Orçamento
- ANEXO II – Projeto Básico
- ANEXO III – Minuta de Contrato de Credenciamento

MODELO

- MODELO 1 – Requerimento de Credenciamento
- MODELO 2 – Declaração de Comprovação do Atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
- MODELO 3 – Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação
- MODELO 4 – Declaração de Habilitação e Aceitação do Edital
- MODELO 5 – Declaração atendimento ao art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666/93.
- MODELO 6 – Declaração de Capacidade Mínima de Atendimento Total e Quantitativo



**PREÂMBULO**

A SUPERINTENDÊNCIA DA CENTRAL DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS torna público para conhecimento dos interessados, que estará no endereço situado na Avenida NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007, realizando o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde, incluindo os termos deste Edital e seus anexos.

Processo: 2022/30550/005551

Tipo da Contratação: Inexigibilidade

Data do recebimento da documentação: 05 dias úteis após a publicação do presente Edital, até o término de sua vigência.

Período para Credenciamento: O presente credenciamento terá vigência 12 (doze) meses desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, podendo, em caso de interesse da administração pública e devidamente justificado, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Retirada do Edital (portal/SISTEMA): www.saude.to.gov.br

Local de entrega: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Secretaria de Estado da Saúde situada na Avenida NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, em horário comercial.

SETOR RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO

Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde/ Diretoria Controle e Avaliação/ Diretoria de Atenção Especializada

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte de Recursos: 2.500.1002.102

Classificação Orçamentária: 30550.10.302.1165.4352

Natureza da Despesa: 33.90.39

Ação/PPA/Orçamento: 4352 – Organização e Viabilização dos Serviços de Saúde e do Apoio ao Diagnóstico

Bloco: Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Programa do PPA: 1165 – Integra Saúde

Valor Total Estimado: R\$ 15.238.580,50 (quinze milhões duzentos e trinta e oito mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta centavos)

LEGISLAÇÃO APLICADA

Artigo 37, da Constituição Federal de 1988: Regula a atuação da Administração Pública;

Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, sendo aplicada ainda, todas as suas alterações;

Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990: Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Lei Federal nº. 12.846, de 1º/08/2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

Lei Estadual nº 2.980, de 08/07/2015: Institui o credenciamento de prestadores de serviços no âmbito da Administração Pública Estadual, e adota outras providências;

Portaria/SES-TO nº 11, de 16/01/2015 (DOE nº 4.300, de 20/01/2015): Estabelece parâmetros, responsabilidades e rotinas sobre os Termos de Referência elaborados pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde, e dá outras providências;

Portaria/SES-TO nº. 108, de 05 de março de 2015, (DOE nº. 4.331, de 06/03/2015): Institui no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Tocantins, regras específicas para apuração de eventuais descumprimentos de regras editalícias dos certames promovidos pela Superintendência de Compras e Central de Licitação, e adota outras providências.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

Telefone: (063) 3218-1715/1722

E-mail: superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br/cpl.saudeto@gmail.com

Endereço: Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007

Horário de Atendimento: Das 08h00min às 12h00min das 14h00min às 18h00min.





1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de instituições privadas (com ou sem fins lucrativos), de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Tocantins interessadas na reavaliação cirúrgica e na prestação de serviço hospitalar para a realização de procedimentos cirúrgico eletivo de média e alta complexidade na especialidade de ortopedia destinadas aos pacientes que aguardam por procedimento eletivo no Sistema de Gerenciamento de Lista de Espera - SIGLE nessa especialidade.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste processo seletivo, as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital e em lei.

2.2. A participação deste processo de seleção implica, automaticamente, na aceitação integral aos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

2.3. As interessadas arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, sendo que a Secretaria de Estado da Saúde não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da seleção.

2.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação/SES-TO.

2.5. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos, estando vedada toda e qualquer aceitação excepcional, sob pena de anulação do ato e responsabilidade do agente.

2.6. Poderão participar deste Credenciamento empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

2.7. Poderão participar deste Credenciamento empresa em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.

2.8. Não poderão participar deste Credenciamento:

2.8.1. Empresa **suspensa** de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, durante o prazo da sanção aplicada;

2.8.2. Empresa **impedida** de participar de licitação ou de contratar com a Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, durante o prazo da sanção aplicada;

2.8.3. Empresa **declarada** inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.8.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.8.5. Empresa que seu ato de constituição (estatuto, contrato social ou outro) não inclua o objeto deste Credenciamento;

2.8.6. Empresa que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

2.8.7. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.8.8. Ainda não poderão participar deste Credenciamento, aqueles de que trata o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993, ou que seu ramo de atividade (código e descrição da atividade econômica principal e/ou código e descrição das atividades econômicas secundárias) não contemple o objeto deste Credenciamento.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

3.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para entrega dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa, poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos do ato convocatório deste Credenciamento mediante petição, que deverá ser protocolada no Protocolo desta Comissão Permanente de Licitação, ou enviada para o e-mail **cpl.saudeto@gmail.com**. O solicitante deverá confirmar recebimento do e-mail através do telefone (63) 3218-3247.

3.2. Caberá à Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação ou pedido de esclarecimentos em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da protocolização da petição.





3.3. Acolhida a impugnação, que implica em alteração do Edital, será designada nova data para entrega da documentação.

3.4. Somente serão recebidas e conhecidas as impugnações e esclarecimentos interpostos por escrito, em vias originais, e dentro dos respectivos prazos legais, que deverá ser protocolada no Protocolo Geral desta Secretaria, ou enviada para o e-mail: **cpl.saudeto@gmail.com**.

3.5. As impugnações e esclarecimentos deverão ser dirigidos a Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde.

3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas a todas participantes deste credenciamento nos e-mail indicados pelas mesmas.

4. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

4.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Apresentação do requerimento de credenciamento, conforme Modelo 1, acompanhada da documentação descrita no item 5, endereçada à Comissão Permanente de Licitação;
- b) O recebimento e avaliação da documentação na presença do representante legal ou procurador legalmente constituído pela empresa para entrega de recibo dos procedimentos de credenciamento;
- c) Análise e autuação da documentação;
- d) Parecer quanto à qualificação técnica emitido pela área demandante;
- e) Julgamento da documentação de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação;
- f) Adjudicação e Homologação;
- g) Divulgação do resultado no Diário oficial do Estado;
- h) Chamamento formal e por escrito do representante legal para a assinatura de Termo de Contrato, observando o prazo de 03 (três) dias úteis para o comparecimento deste.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. As interessadas deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação 01 (um) envelope indevassável com toda documentação exigida neste Edital, contendo as seguintes informações externas:

“ENVELOPE DE HABILITAÇÃO”

Razão Social da Proponente e CNPJ:

Telefone:

Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Tocantins

Credenciamento nº 002/2022

Processo nº 2022/30550/005551

5.2. Da documentação:

5.2.1. Relativo à Habilitação jurídica:

5.2.1.1. Cédula de identidade e Registro comercial, no caso de empresário individual;

5.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.2. Relativo à Regularidade fiscal e trabalhista:

5.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;





5.2.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

5.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

5.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

5.2.3. Relativo à qualificação econômico-financeira:

5.2.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

5.2.3.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

5.2.3.3. Comprovante da boa situação financeira da proponente, que será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG). Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais devem ser maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

5.2.3.4. As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço e adaptadas, no que couber à nova estrutura dos balanços patrimoniais promovida pela Lei nº 11.941/2009;

5.2.3.5. Comprovar o capital social mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.

5.2.4. Relativo à Qualificação Técnica:

5.2.4.1. Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, obedecida à legislação pertinente, com jurisdição sobre o domicílio da sede da CREDENCIANTE ou da empresa;

5.2.4.2. Registro do (s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s), junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, obedecida à legislação pertinente, com jurisdição sobre o domicílio da sede da CREDENCIANTE ou da empresa;

5.2.4.3. Cópia do comprovante de Inscrição no Conselho Regional Profissional (CRM, etc.) dos profissionais que irão prestar o serviço;

5.2.4.4. Cópia do Certificado de Título de Especialidade Médica conferido pela AMB/CFM e Cópia do Certificado de Registro de Especialidade – RQE conferido pelo CRM, a ser confirmado no site do Conselho Federal de Medicina – CFM, obedecida à legislação pertinente, com jurisdição sobre o domicílio da sede da CREDENCIANTE ou da empresa.

5.2.4.5. Atestados de capacidade técnica da empresa que comprovem a prestação de serviço anterior, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo que cada um deles deverá ser equivalente às características e quantidades admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas minimamente 30% da execução pretendida, conforme inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, com o objeto da presente licitação o(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

a) Prazo contratual com datas de início e término;





- b) Local da prestação dos serviços;
- c) Natureza da prestação dos serviços;
- d) Quantidades de ambulâncias;
- e) Caracterização do bom desempenho do licitante;
- f) A identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

5.2.4.6. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme Portaria MS/SAS Nº. 376, de 03/10/2000 e Portaria MS/SAS Nº. 511/2000 de 29/12/2000.

5.2.4.7. Alvará Sanitário expedido pelo órgão sanitário competente (município, estado ou Distrito Federal) ou protocolo considerando que devido ao cenário pandêmico as visitas para emissão das licenças estão suspensas, sendo que será permitido o alvará de onde funciona a sede/base da empresa;

5.2.4.8. Caso a revalidação da licença de funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, conforme disposto no artigo 22 do Decreto nº 74.170/74 ou legislação sanitária local devidamente comprovada através de publicação em diário oficial;

5.2.4.9. Declaração da Proponente sob as penas da lei, de que terá a disponibilidade, de mão de obra e dos equipamentos necessários para o início da execução dos serviços, no prazo acordado;

5.2.4.10. Declaração formal da disponibilidade do aparelhamento técnico adequado e elenco básico de insumos essenciais para o cumprimento do objeto;

5.2.4.11. Declaração de Ciência do Termo de Referência;

5.2.4.12. Declaração de que o dirigente ou os profissionais da empresa não possuem cargo dentro da estrutura da SES/TO;

5.2.4.13. Cópia da documentação de habilitação técnica da empresa e do responsável técnico;

5.2.4.14. A contratada deverá apresentar carta compromisso assumindo inteira responsabilidade quanto aos processos utilizados, quanto à procedência dos insumos, equipamentos, bem como, do cumprimento de normas e legislação sanitárias, trabalhistas e demais aspectos legais para a execução do contrato.

5.2.5. Relativo à documentação complementar:

5.2.5.1. Requerimento de Credenciamento, conforme Modelo 1;

5.2.5.2. Declaração que cumpre plenamente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 88, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, conforme Modelo 2;

5.2.5.3. Declaração de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei 8.666/93, conforme Modelo 3;

5.2.5.4. Declaração de aceitação das condições do presente Edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se compromete a fornecer o objeto deste credenciamento pelo preço proposto e de ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; conforme Modelo 4;

5.2.5.5. Declaração que não possui entre os sócios, pessoa vinculada ao quadro de servidores público do Estado em atendimento ao **art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93**, conforme Modelo 5;

5.2.5.6. Declaração de Capacidade Mínima de Atendimento Total e Quantitativo conforme modelo 6;

5.2.5.7. Obs.: Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seu objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

5.3. Disposições gerais acerca dos documentos de habilitação:

a) Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada pela Comissão Permanente de Licitação/SES-TO, ou ainda em publicação feita na imprensa oficial.

b) Caso não atenda a qualquer das condições previstas no item 05 e seus subitens, o interessado não será habilitado.

c) Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do interessado, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

d) Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

e) A FCES de cada empresa privada de saúde é renovada anualmente por ocasião da renovação do Alvará de





Funcionamento expedido pelos Núcleos de Inspeção Sanitária/NIS da Diretoria de Vigilância Sanitária/DIVISA/SVS.

f) Os dados da FCES/CNES podem ser obtidos no site do Ministério da Saúde cujo endereço eletrônico: www.cnes.datasus.gov.br.

g) Como condição prévia ao exame da documentação de credenciamento será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

g.1) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

g.2) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

g.3) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

g.4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, disponibilizado no Portal da Transparência.

6. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. As interessadas em se Credenciarem deverão entregar os envelopes contendo as documentações a partir do 5º (quinto) dia útil após a publicação do presente Edital, no horário vigente da administração pública do estado do Tocantins, na Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007.

6.2. Os documentos deverão ser entregues em envelope devidamente lacrado, conforme item 5.1. deste edital.

6.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de Chamamento para Credenciamento.

7. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

7.1. A Comissão Permanente de Licitação processará a verificação da documentação apresentada por cada interessado, de acordo com o estabelecido neste edital.

7.2. Será considerado habilitada a interessada que apresentar toda a documentação exigida neste edital, e devidamente julgado pela Comissão de Licitação e aprovada mediante parecer da área demandante.

7.3. A empresa cujo credenciamento foi indeferido, por não apresentar a documentação solicitada, contrariar qualquer exigência contida neste edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s), poderá ingressar a qualquer momento com novos documentos, desde que corrigidos os motivos que deram causa a sua inabilitação.

7.4. As interessadas devidamente habilitadas serão inseridas no banco de dados mantido pela Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria.

8. DOS RECURSOS

8.1. O prazo máximo e improrrogável, para interposição dos recursos constantes do artigo 109, da Lei 8.666/93 será de 05 (cinco) dias úteis, contados do resultado do julgamento da habilitação.

8.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar da sua decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, deverá fazê-lo subir, devidamente informado, para que seja apreciado e decidido pela autoridade competente no prazo máximo e improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

8.3. Os recursos somente serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, dentro do horário normal de atendimento desta, em vias originais, as quais deverão conter, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento da peça recursal:

8.3.1. Nome e endereço da Credenciada;

8.3.2. Data e assinatura, esta com menção do nome do signatário;

8.3.3. Objeto da petição, com indicação clara dos atos e documentos questionados;

8.3.4. Fundamentação do pedido;

8.3.5. Indicação dos números do edital de credenciamento e dos autos do processo de origem.





- 8.4.** Somente o interessado ou representante legalmente constituído com poderes para tanto, poderão interpor recursos.
- 8.5.** Somente serão recebidos e conhecidos os recursos interpostos por escrito, em vias originais, protocolados na Comissão Permanente de Licitação e dentro dos respectivos prazos legais, sendo vedada a interposição via e-mail, fax, ou qualquer outro meio.
- 8.6.** Os recursos previstos no inciso I do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 poderão ter efeito suspensivo, mediante despacho da autoridade competente, desde que presentes razões de interesse público.

9. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

- 9.1.** A adjudicação e homologação do objeto ao(s) interessado(s) se dará por ato do Secretário de Estado da Saúde/TO.
- 9.2.** Todas as interessadas habilitadas serão convocadas, para assinar o competente Termo de Contrato, observando o prazo de 03 (três) dias úteis para o comparecimento deste, sob pena da perda do direito do objeto deste edital.

10. DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

- 10.1.** Publicado o resultado e decorrido o prazo de **05 (cinco) dias corridos** sem a interposição recursos, o resultado do credenciamento será homologado, e o(s) interessado(s) será(ão) convocado(s) para a assinatura do termo contratual.
- 10.2.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, por interesse da Administração Pública, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, até que todos os procedimentos cirúrgicos elencados nesse Termo de Referência sejam realizados.
- 10.3.** Para a assinatura do Termo Contratual o Credenciado deverá se fazer representado por sócio que tenha poderes para tal, apresentando contrato social ou ato de sua investidura, ou por procurador com poderes específicos, devendo o instrumento da procuração ter firmas reconhecidas.
- 10.4.** O Termo Contratual a ser firmado obedecerá à minuta constante do Anexo III deste Edital.
- 10.5. O contrato de credenciamento poderá ser rescindido nas seguintes condições:**
- 10.5.1.** Inexecução parcial ou total do objeto deste edital, observando-se o estatuído na Seção V, Capítulo III, da Lei nº 8.666/93;
- 10.5.2.** Comprovação de irregularidades detectada através das atividades de controle de avaliação e auditoria;
- 10.5.3.** Impedimento ou embaraço as atividades de acompanhamento a avaliação desenvolvida pela contratante;
- 10.5.4.** Por ocorrência de fatos administrativos que inviabilize a manutenção do contrato;
- 10.5.5.** A qualquer tempo, se a Credenciada não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

11. DO DESCRENCIAMENTO

- 11.1.** O descredenciamento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições contratadas, ou pelos motivos previstos na legislação referente ao Sistema Único de Saúde e às Licitações e Contratos Administrativos.
- 11.2.** A empresa Credenciada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 11.3.** Poderá a Secretaria de Estado da Saúde, ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas no Termo de Credenciamento, suspender temporariamente a execução dos serviços prestados, até decisão exarada em processo administrativo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa. Havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da Credenciada, ocorrerá descredenciamento da mesma, ademais da aplicação das penalidades cabíveis prevista em Lei e neste Edital.





11.4. O descredenciamento não eximirá a Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

11.5. Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a Credenciada não poderá requisitar a rescisão contratual, enquanto o referido processo não for concluído.

11.6. O descredenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo, mediante a instauração do devido processo legal:

a) Motivos previstos nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

b) Atendimento aos beneficiários do SUS nos respectivos locais de prestação dos serviços de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;

c) Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS na execução dos serviços objeto do Credenciamento, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;

d) Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;

e) Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Secretaria de Estado da Saúde e/ou aos beneficiários do SUS;

f) Deixar de comunicar, injustificadamente, à Secretaria de Estado da Saúde, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço e razão social), no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da alteração;

g) Deixar de atender ao beneficiário, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;

h) Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento.

11.7. Nas hipóteses previstas no item 11.6, não caberá à Credenciada o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação da Secretaria de Estado da Saúde em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão.

11.8. Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

11.9. Ocorrerá o descredenciamento a pedido da Credenciada, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.

11.10. O credenciado que desejar se descredenciar deverá solicitar mediante aviso escrito a Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A inobservância, pela Credenciada, de cláusula ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;

c) Multa de 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do fornecimento do objeto deste certame, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os limites legais;

e) Suspensão definitiva dos serviços;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

12.2. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Secretaria de Estado da Saúde. Caso a Credenciada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento,





seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

12.3. As multas e penalidades serão aplicadas pelo Secretário Estadual de Saúde mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

12.4. A credenciada será cientificada, por escrito, da multa, sendo-lhe assegurado o prazo de 10 (dez) dias para, se o desejar, recorrer ao Secretário Estadual de Saúde.

12.5. Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.6. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior a empresa que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste processo seletivo.

12.7. A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.

12.8. A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a Credenciada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para interpor defesa, que deverá ser dirigida à Comissão Especial de Credenciamento.

12.9. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

12.10. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada a contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação.

12.11. Nenhuma parte será responsável a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito.

12.12. Da instauração do procedimento administrativo para aplicação da sanção:

a) A Credenciada que descumprir o Edital será convocada mediante notificação para apresentar sua defesa no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sendo excluído o dia de início e incluído o último;

b) A Credenciada deverá apresentar sua defesa mediante Petição protocolada diretamente no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação;

c) Concluído o prazo estabelecido no item 12.8 os autos seguirão devidamente instruídos para prolação da decisão pela Autoridade Competente

d) Da decisão caberá recurso, na forma da Lei;

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É facultada a Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13.2. Fica assegurado ao Secretário de Estado da Saúde, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular ou revogar o presente Edital no todo ou em parte, ou ainda em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega dos documentos de habilitação, o(a) Presidente poderá por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata, com publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

13.3. Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega dos documentos de habilitação, o(a) Presidente da Comissão poderá por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do edital. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata, com publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

13.4. A interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.





13.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria da Saúde.

13.6. A Secretaria de Estado da Saúde poderá, a seu critério, criar, modificar, suspender, anular ou extinguir quaisquer tipos de procedimentos objeto deste edital, sem que disto decorra qualquer direito aos participantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

13.7. A Administração poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar o Credenciado, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e a regularidade fiscal da interessada.

13.8. Qualquer pedido de esclarecimento ou informações complementares em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Saúde, Avenida NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007, ou enviado para o e-mail: superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br.

13.9. Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde e/ou Procuradoria Geral do Estado.

13.10. Não serão aceitos documentos com a vigência vencida.

13.11. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos, salvo nos casos expressamente permitidos.

13.12. Os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS poderão denunciar irregularidades perante a Ouvidora da Secretaria de Estado da Saúde SES-TO na prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

13.13. A participação neste Edital de Credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos, leis e normas aplicáveis.

13.14. A data de entrega dos envelopes de documentação de habilitação poderá ser transferida por conveniência da SES-TO/TO.

13.15. Este Edital é instrumento de adesão, donde todos que participem estão automaticamente de acordo com suas condições.

13.16. Concluído o credenciamento preceder-se-á ao sorteio e a distribuição dos serviços pela área solicitante.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da comarca de Palmas/TO, com exclusão de qualquer outro.

Palmas, ____ de _____ de 2022.

Assinatura Digital

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**ANEXO I****1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DOS SERVIÇOS - ESTIMATIVA DE CUSTO E ORÇAMENTO;****a) A Credenciada deverá fazer constar no Requerimento de Credenciamento (Modelo -1).**

LOTE ÚNICO - PROCEDIMENTOS A SEREM CONTRATUALIZADOS						
ITEM	SERVIÇOS HOSPITALARES OFERECIDOS	PROCEDIMENTO	EM FILA	CODIGO SIGTAP	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Serviços consulta de reavaliação cirúrgica, pré-anestesiológica, pré-cardiológica, exames de imagem e exames laboratórios, serviços médicos (cirurgiões, anestesistas), avaliações pós-cirúrgica + procedimento, evolução médica, equipe de enfermagem, equipe multidisciplinar, e outras equipes técnicas de nível médio, instrumentador, insumos e medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais; exames complementares, tudo o que for necessário para a realização dos procedimentos eletivos ortopédicos.	Consulta de Reavaliação Cirúrgica, pré-anestesiológica e pré-cardiológica, exames de imagem e exames laboratórios	993	03.01.01.007-2	999,50	992.503,50
02		Artrodese cervical / cervico-torácica posterior seis níveis	10	04.08.03.004-6	44.500,00	445.000,00
03		Artrodese de médias / grandes articulações de membro superior	10	04.08.02.003-2	9.800,00	98.000,00
04		Artroplastia total de joelho - revisão / reconstrução	10	04.08.05.005-5	34.650,00	346.500,00
05		Reconstrução ligamentar extra articular do joelho	11	04.08.05.015-2	10.680,00	117.480,00
06		Retirada de placa e/ou parafusos	11	04.08.06.037-9	4.856,00	53.416,00
07		Tenólise	12	04.08.06.044-1	3.800,00	45.600,00
08		Tratamento cirúrgico de pseudartrose / retardo de consolidação / perda óssea da diáfise tibial	12	04.08.05.086-1	7.794,00	93.528,00
09		Videoartroscopia	12	04.08.06.071-9	9.800,00	117.600,00
10		Artroplastia de quadril (não convencional)	13	04.08.04.004-1	34.500,00	448.500,00
11		Osteotomia de ossos longos exceto da mão e do pé	13	04.08.06.019-0	7.858,00	102.154,00
12		Tratamento cirúrgico de síndrome compressiva em	13	04.03.02.012-3	3.880,00	50.440,00





	túnel osteo-fibroso ao nível do carpo				
13	Tratamento cirúrgico de pé torto congênito	14	04.08.05.076-4	8.600,00	120.400,00
14	Artroplastia total primária do quadril cimentada	16	04.08.04.008-4	24.653,30	394.452,80
15	Artrodese de medias / grandes articulações de membro inferior	17	04.08.05.003-9	10.878,00	184.926,00
16	Reconstrução ligamentar intra-articular do joelho (cruzado posterior c/ ou s/ anterior)	17	04.08.05.017-9	7.998,00	135.966,00
17	Ressecção de cisto sinovial	19	04.08.06.021-2	3.850,00	73.150,00
18	Tratamento das lesões osteo-condrais por fixação ou mosaicoplastia joelho/tornozelo	19	04.08.05.092-6	10.800,00	205.200,00
19	Alongamento e/ou transporte ósseo de ossos longos (exceto da mão e do pé)	21	04.08.06.003-4	11.800,00	247.800,00
20	Tratamento cirúrgico de rotura de menisco com sutura meniscal uni / bicompatimental	21	04.08.05.088-8	9.800,00	205.800,00
21	Tratamento cirúrgico de luxação recidivante / habitual de articulação escapulo-umeral	25	04.08.01.021-5	11.800,00	295.000,00
22	Artroplastia de revisão ou reconstrução do quadril	28	04.08.04.007-6	34.600,00	968.800,00
23	Reparo de rotura do manguito rotador (inclui procedimentos	70	04.08.01.014-2	11.800,00	826.000,00





	descompressivos)				
24	Artroplastia total primária do joelho	77	04.08.05.006-3	24.800,00	1.909.600,00
25	Tratamento cirúrgico de rotura do menisco com meniscectomia parcial / total	97	04.08.05.089-6	9.800,00	950.600,00
26	Artroplastia total primária do quadril não cimentada / híbrida	98	04.08.04.009-2	24.635,40	2.414.269,20
27	Reconstrução ligamentar intra-articular do joelho (cruzado anterior)	327	04.08.05.016-0	10.385,00	3.395.895,00
28	Diárias de Leito de UTI tipo II	181	08.02.01.008-3		-

* Leitos de UTI tipo II como retaguarda de acordo com a necessidade de cada paciente autorizados e regulados pela Central Estadual de Regulação.



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITANTE	
Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde/ Diretoria Controle e Avaliação/ Diretoria de Atenção Especializada	Ramal: 3218-1770/2033
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Fonte de Recursos: 2.500.1002.102 Classificação Orçamentária: 30550.10.302.1165.4352 Natureza da Despesa: 33. 90.39 Ação/PPA/Orçamento: 4352 – Organização e Viabilização dos Serviços de Saúde e do Apoio ao Diagnóstico Bloco: Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. Programa do PPA: 1165 – Integra Saúde Ata de Registro de Preços: () sim (x) não	

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de instituições privadas (com ou sem fins lucrativos), de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Tocantins interessadas na reavaliação cirurgica e na prestação de serviço hospitalar para a realização de procedimentos cirúrgico eletivo de média e alta complexidade na especialidade de ortopedia destinadas aos pacientes que aguardam por procedimento eletivo no Sistema de Gerenciamento de Lista de Espera - SIGLE nessa especialidade.

2. JUSTIFICATIVA**2.1. Motivação**

2.1.1. A Constituição Federal de 1988 afirma em seu art. 196 que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação.

“são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente **ou por meio de terceiros** e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”. [Grifo nosso] – Constituição Federal de 1988 art. 197.

2.1.2. A realização de cirurgias eletivas no Brasil é um desafio constante para todos os estados da federação, no Estado do Tocantins essa realidade não é diferente. A pandemia decorrente do SARS-coV-2 agravou ainda mais a situação que era complexa.

2.1.3. O Conselho Federal de Medicina em 13/09/2021 publicou que o Sistema Único de Saúde (SUS) teve quase três milhões de cirurgias eletivas suspensas, “O Brasil deixou de realizar ou adiou pelo menos 2,8 milhões de cirurgias eletivas em 2020, em função da pandemia”. De acordo com o Conselho Federal de Medicina (CFM), procedimentos simples como a cirurgia de catarata, hérnia, vesícula, varizes e postectomia estão entre os mais afetados. Assim como aconteceu com os procedimentos ambulatoriais, a redução no volume de cirurgias, hospitalares ou ambulatoriais, também afetou todas as Regiões do País.





Tipo de Cirurgia	2019 (mar-dez)	2020 (mar-dez)	Variação	Variação (%)
Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	3.460.720	2.377.305	- 1.083.415	-31%
Cirurgia do aparelho da visão	1.082.006	663.326	- 418.680	-39%
Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal	481.785	205.176	- 276.609	-57%
Cirurgia do aparelho geniturinário	391.431	180.277	- 211.154	-54%
Anestesiologia	474.394	268.154	- 206.240	-43%
Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço	254.759	123.655	- 131.104	-51%
Bucomaxilofacial	196.583	70.150	- 126.433	-64%
Cirurgia do sistema osteomuscular	302.098	175.677	- 126.421	-42%
Outras cirurgias	231.293	154.578	- 76.715	-33%
Cirurgia do aparelho circulatório	149.941	79.008	- 70.933	-47%
Cirurgia do sistema nervoso central e periférico	72.896	32.801	- 40.095	-55%
Cirurgia reparadora	82.549	60.088	- 22.461	-27%
Cirurgia em oncologia	108.634	89.077	- 19.557	-18%
Cirurgia de mama	25.278	11.861	- 13.417	-53%
Cirurgia de glândulas endócrinas	9.518	3.912	- 5.606	-59%
Cirurgia torácica	11.029	7.888	- 3.141	-28%
Cirurgia obstétrica	38.587	40.233	1.646	4%
Cirurgia em nefrologia	112.969	115.260	2.291	2%
Total	7.486.470	4.658.426	- 2.828.044	-38%

Fonte: Ministério da Saúde - Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS) e Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS)

2.1.4. Conforme figura acima podemos observar que as cirurgias do sistema osteomuscular estão dentre os procedimentos que foram impactados com a COVID-19, sendo que esta realidade também se manteve no Estado do Tocantins. Ademais, a Ortopedia é uma área específica da medicina que tem como objetivo tratar problemas musculoesqueléticos. Existem vários tipos de especialidade dentro da ortopedia, na qual as subespecialidades médicas são divididos por sua autoridade em uma parte do corpo, por exemplo, especialista em pé, joelho, quadril, coluna, ombro, mão, e oncológico. A ortopedia foca em tratar, reabilitar e prevenir doenças que possam afetar o funcionamento de ossos, ligamentos, tendões, nervos, músculos e articulações.

2.1.5. Apesar do avanço da ortopedia nos últimos anos, conforme destaca Dr. Alexandre Fogaça Cristante, ortopedista, especialista em deformidades da coluna e titular da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT) “Cada vez mais, temos melhores materiais de osteossíntese para fraturas possibilitando uma recuperação mais rápida. Fraturas que antes eram tratadas com imobilização por meses, passaram a ser tratadas cirurgicamente e possibilitando ao paciente uma locomoção mais rápida”, destaca.

2.1.6. É importante destacar que apesar dos avanços nessa área da medicina conforme mencionado acima à ortopedia é uma área crítica do sistema público de saúde, pois possui uma demanda elevada por tratamentos cirúrgicos em consequência do envelhecimento da população, aumento das morbidades decorrentes dos acidentes de trânsito Um descompasso entre a oferta e a procura, com longas filas na rede pública de saúde, tem levado à





judicialização para a realização de procedimentos ortopédicos.

2.1.7. As demandas por procedimentos em ortopedia têm se elevado cada vez mais nos últimos anos, em relação direta com dificuldades de acesso e longo tempo de espera, por esses atendimentos no SUS.

2.1.8. Além da alta demanda por essa especialidade é importante destacar que a SES-TO gerencia 17 unidades hospitalares próprias sob gestão estadual, sendo estas unidades porta abertas para o atendimento de urgência e emergência. No entanto, somente as com “Porta de Entrada” habilitada na Rede de Atenção às Urgências realizam cirurgias de urgência e eletivas de baixa, média e alta complexidade, 17irúrgico os traumas por acidentes de transporte terrestres que é a maior causa de tratamentos 17irúrgicos ortopédicos no Estado.

2.1.9. Outro fator importante a ser considerado no que se refere à realização das cirurgias eletivas no estado é o tempo de espera por esses procedimentos, que se refere ao intervalo entre a “Entre a solicitação do procedimento e a realização do procedimento”. Quanto maior este intervalo, maior repercussão na qualidade de vida deste pacientes

2.1.10. O elevado tempo de espera pode causar várias consequências para o paciente podendo repercutir principalmente em sua qualidade de vida.

2.1.11. O tempo de espera elevado por causar várias reações, podendo até ocasionar repercussões na qualidade de vida do indivíduo que aguarda na fila de espera por um desses pacientes. Tal situação é perceptível haja vista que a oferta é insuficiente para atender a alta demanda de urgência e eletiva.

2.1.12. Segundo Carvalho e Gianini, 2008 “o tempo de espera por cirurgia eletiva varia segundo diversos fatores, que podem ser agrupados em duas categorias: relacionados à oferta de serviços, referentes à estrutura e processo, ou a características da demanda.” Sendo os seguintes:

2.12.1. Fatores estruturais encontramos na literatura: número de leitos disponíveis; menor experiência do cirurgião e sua equipe em termos de volume de trabalho pregresso; tipo de hospital; e capacidade operacional da rede pública.

2.12.2. Fatores relativos ao processo, temos: cancelamento de eletivas devido à ocupação de leitos por urgências; organização do hospital, eficiência do administrador e do gerenciamento hospitalar; formação de redes hospitalares para o atendimento da demanda; política de cobertura populacional e de procedimentos; critérios de priorização de pacientes com indicações de urgência no procedimento ou em melhores condições clínicas, havendo grande concordância entre cirurgiões e clínicos (especialistas ou generalistas) quanto a estes dois últimos critérios.

2.1.13. Ainda relativo ao processo, à determinação do tempo de espera é maior pela oferta do que aos relacionados à demanda, sendo eles medo da cirurgia; condições socioeconômicas; quantidade de procedimentos pré-operatórios; sexo e idade; o tempo julgado adequado segundo a demanda, que é influenciado por gravidade e tipo de problema; preferência por determinado cirurgião ou serviço.

2.1.14. Convém mencionar que a SES-TO tem vivenciado e enfrentado todos esses fatores descritos acima o que dificulta ainda mais a realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos dentro das nossas unidades hospitalares de alta complexidade (Hospital Regional de Araguaína, Hospital Geral de Palmas e Hospital Regional de Gurupi), não se abstendo da responsabilidade em ofertar tais procedimentos a SES-TO por meio deste TR, objetiva a realização de uma força tarefa para diminuir a fila de espera por um procedimento cirurgico eletivo de média e alta complexidade nas especialidades de ortopedia, objetivando atender os pacientes que se encontram na fila do SIGLE esperando pelos procedimentos relacionados neste instrumento.

2.1.15. No Estado do Tocantins, a ampliação da oferta ficou sempre aquém da necessidade, mostrando que o problema tem múltiplas e complexas variáveis, destacando-se:

2.1.16. A alta demanda dos pacientes de urgência e emergência, principalmente os traumas, no qual acontece à priorização deste atendimento, consumindo os horários das salas cirúrgicas, em detrimento disso acontece o cancelamento do procedimento eletivo, já que este não coloca em risco a vida do paciente;

2.1.17. A escassez de profissionais especializados, em cirurgia geral, cirurgia ortopédica, ginecologia, cirurgia cabeça e pescoço, urologia, cirurgia pediátrica, neurocirurgia, e também em algumas subespecialidades, principalmente da ortopedia, tais como joelho, coluna e ombro;

2.1.18. Estes são alguns dos fatores que dificultam a vazão da lista das cirurgias eletivas nas especialidades de traumatologia/ortopedia que apresenta atualmente o tempo médio de espera em fila de 2.138 dias, conforme





registro do SIGLE, em março de 2022, sistema utilizado pela Central Estadual de Regulação.

2.1.19. Assim, a contratação dos serviços de cirurgias eletivas de média e alta complexidade nas especialidades de ortopedia justifica-se em face da necessidade de se garantir a oferta do procedimento e a continuidade do tratamento clínico ou 18quânime18 em tempo hábil, o atendimento aos usuários do SUS de forma 18quânime, considerando a alta demanda reprimida constante na fila de espera. Além do mais, é importante salientar que a contratualização enseja a ampliação da oferta de cirurgias que atualmente não são possíveis de serem realizadas de forma célere e na plenitude que requer nas unidades hospitalares próprias, devido à capacidade operacional de cada unidade e a realidade da superlotação dos prontos socorros que é uma realidade vivenciada no Estado.

2.1.20. Considerando ainda, à AÇÃO CIVIL PÚBLICA ajuizada pelo Ministério Público Estadual e Defensoria Pública Estadual, Autos nº 0008441-79.2015.827.2729 – REGULARIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE PROCEDIMENTOS ELETIVOS ORTOPÉDICOS.

2.1.21. Em consulta realizada no Sistema de Gerenciamento de Lista de Espera – SIGLE no dia 29/03/2022 atualmente o Estado do Tocantins possui 1.261 pacientes aguardando por uma cirurgia eletiva ortopédica, conforme. Para atender os pacientes que se encontram nessa fila de espera e diante das dificuldades elencadas acima, faz-se necessário a realização deste estudo para verificar a viabilidade de realizar os referidos procedimentos na Rede Complementar ao Sistema Único de Saúde do Estado do Tocantins.

2.1.22. Dentre os 1.261 procedimentos cirúrgicos relacionados a SES-TO elegeu os que possuía mais de 10 pacientes na fila de espera como critério para entrar nesse estudo. Sendo assim, a amostra de procedimento que será contemplada nesse Termo de Referência será de 993 procedimentos eletivos ortopédicos conforme Anexo I.

2.1.23. Considerando que os pacientes que se encontram na fila do SIGLE aguarda em média 2.138 dias por procedimento cirúrgico eletivo de média e alta complexidade em ortopedia, torna-se necessário uma reavaliação pré-cirúrgica, pré-anestesiológica, pré-cardiológica incluindo os exames de imagem e os exames laboratoriais desses 993 pacientes, a regulação fará o contato seguindo a fila do SIGLE, elabora o fluxo para estes pacientes, os quais serão relgulados pela Central Estadual de Regulação.

2.1.24. Importante se faz ressaltar que tal contratação, que se dá em caráter complementar, ocorre em função da relevância pública e de suas especificidades, visando à manutenção e eficiência dos serviços, além do que ela encontra subsídio no Art. 199 da Constituição Federal, buscando, assim, em seu fim, ofertar ao usuário do Sistema Único de Saúde uma assistência de forma integral e de qualidade.

2.1.25. Portanto, conforme descrito acima e o Estudo Técnico Preliminar N° 1/2022/SES/SPAS/DCA (SGD: 2022/30559/103288) em anexo, justifica-se a contratação do serviço hospitalar para a realização de procedimento de cirurgia eletiva em ortopedia incluindo a consulta pré-cirúrgica, consulta pós-cirúrgica, acompanhamento pré-operatório, intra-operatório e pós-operatório, procedimento cirúrgico, internação, atendimento das intercorrências, fornecimento de exames laboratoriais, exames de imagem, mão de obra, materiais, medicamentos, insumos, equipamentos, OPME e retguarda em leito de UTI caso haja necessidade para a realização do procedimento, ou seja, todos os procedimentos necessários para a realização dos procedimentos cirúrgicos elencados nesse Termo de Referência.

2.2. Justificativa para as quantidades

2.2.1 Para chegar-se aos quantitativos para suprir as necessidades dessa contratação de procedimentos cirúrgicos foi considerando o quantitativo de pacientes em fila no sistema Sistema de Gerenciamento de Lista de Espera – SIGLE pela Central Estadual de Regulação que é de 1.261. Porém, a seleção dos procedimentos partiu da estratificação daqueles que apresentou mais de 10 pacientes na fila de espera, resultado na seleção de 27 procedimentos conforme descrito no Lote Único deste Termo de Referência, para atender 993 pacientes.

2.3. Alinhamento ao Plano Estratégico

2.3.1 A contratualização em questão alcança os objetivos do Plano Estadual de Saúde e Plano Plurianual (PES e PPA 2020-2023), com a previsibilidade de execução contratual na Programação Anual de Saúde correspondente ao exercício vigente.

2.3.2. O PES e o PPA são compostos por diretrizes, objetivos e metas. A expressão das políticas de atenção





ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade está no objetivo de **“Ofertar aos usuários do SUS ações e serviços de atenção especializada de média e alta complexidade em tempo oportuno, de acordo com os protocolos de acesso nas regiões de saúde”**.

2.3.3. A **‘Ação 4352 – Organização e viabilização dos serviços de saúde, e do apoio ao diagnóstico’** (Programa de Trabalho 30550.10.302.1165.4352) onde estão previstas as seguintes ações na PAS, pag. 26 (disponível em: <https://www.to.gov.br/saude/pas-programacao-anual-de-saude/62y0i5sh3dcj>):

- *Contratar procedimento clínico e cirúrgico ambulatorial e hospitalar de Média e Alta Complexidade (MAC) na rede complementar.*

- *Contratar procedimento cirúrgico de Alta Complexidade não ofertado na Rede do SUS do Estado*

2.3.4 Este Termo de Referência está alinhado com as diretrizes norteadoras do SUS no Estado do Tocantins, contidas no Plano Estadual de Saúde 2020-2023 e no Planejamento Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde pois contribuirá para a **oferta aos usuários do SUS ações e serviços de atenção especializada de média e alta complexidade em tempo oportuno, de acordo com os protocolos de acesso nas regiões de saúde.**

2.3.4.1. Esta ação contribuirá para o objetivo estratégico de “Propiciar longevidade saudável à população tocaninense” contido no Mapa Estratégico da SES-TO.

2.3.4.2. A propositura da contratação será pautada no Conselho Estadual de Saúde – CES-TO para discussão e deliberação sobre a estratégia de oferta dos serviços de cirurgias eletivas ortopédicas.

2.3.4.3. Portanto, existe previsão de dotação orçamentaria prevista para a contratação objeto do Estudo Técnico Preliminar, sendo:

- Classificação Orçamentária: 10.302.1165.4352 – Organização e viabilização dos serviços de saúde, e do apoio ao diagnóstico.
- Natureza de Despesa: 3.3.90.39.
- Fonte de Recurso: Fonte 102 - Recursos do Tesouro - Ações de Serviços Públicos de Saúde / ASPS.

2.4. Dos Benefícios diretos e indiretos

2.4.1. Com esse credenciamento esperamos alcançar os seguintes resultados:

2.4.1.1. Melhorar o acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos na especialidade de ortopedia no âmbito do SUS no Estado do Tocantins;

2.4.1.2. Reduzir a demanda reprimida por cirurgia nessa especialidade;

2.4.1.3. Reduzir o tempo de espera de cirurgias eletivas nessa especialidade;

2.4.1.4. Reduzir os gastos com demandas judiciais;

2.4.1.5. Melhorar a qualidade de vida e satisfação do usuário dos serviços públicos de saúde.

2.5. Justificativa do lote

2.5.1. A Administração Pública, não pode restringir em demasia o objeto do contrato sob pena de frustrar a competitividade, por outro, ela não pode definir o objeto de forma excessivamente ampla, haja vista que, nesse caso, os critérios para julgamento das propostas falecem, em virtude da própria administração admitir propostas díspares, inclusive as que não satisfazem ao interesse público e não atendem a necessidade da Administração.

2.5.2. Portanto, a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são eminentemente discricionárias, a qual compete ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a aquisição. Cumpre ponderar que, ao decidir pelo procedimento do julgamento das propostas em licitações, cujos objetos constituem-se bens divisíveis, que podem ser apartados em itens, bem como diversos itens podem ser agrupados num único lote, a Administração lançando-se do poder discricionário que tem, definiu que para o certame objetivado houvesse um vencedor para o lote, não descurando do interesse público, que demanda ser otimizado.

2.5.3. A própria Lei Federal n.º 8.666/93 garante a possibilidade de utilizar o menor valor global como critério, nos seguintes termos:

“Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local,





dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...) VII – critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
*(...) X – o critério de aceitabilidade dos preços unitário e **global**, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48” (Grifo nosso).*

2.5.4. Corroborando o entendimento supramencionado, o Tribunal de Contas da União decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 – TC 000.431/2012-5 – TCU – Plenário – Relator: José Jorge).

2.5.5. Essa mesma Corte se pronunciou ainda através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:

“...a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto”.

2.5.6. Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser auferida sempre no caso concreto, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade e que em caso de agrupamento, este último esteja devidamente justificado.

2.5.7. Este mesmo tribunal publicou a Súmula nº 247 do TCU, que estabeleceu que:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade” (Grifo nosso).

2.5.8. Percebe-se que mesmo quando houve o entendimento do TCU que é obrigatório a admissão da adjudicação por item e não por preço global, esta adjudicação por item só pode ocorrer se não causar prejuízo ao conjunto e se não causar perda de economia de escala. O TCU, em outra matéria, já teve a oportunidade de se manifestar no sentido de que, no caso específico, a licitação por lote único seria a mais eficiente à administração:

“Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços. Para cada um de cinco prédios, previram-se vários contratos (ar condicionado, instalações elétricas e eletrônicas, instalações hidrossanitárias, civil). Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica” (Acórdão nº 3140/2006 do TCU).





2.5.9. Portanto, ao se licitar por lote único, deve o administrador analisar a viabilidade técnica e econômica de dividir-se o objeto licitatório, pois segundo Justen Filho:

“a obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. (...) a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento”.

2.5.10. Esclarece-nos Carvalho Carneiro acerca do conceito de viabilidade técnica e econômica, informando que:

“a viabilidade técnica diz respeito à integridade do objeto, não se admitindo o parcelamento quando tal medida implicar na sua desnaturação, onde em risco a satisfação do interesse público em questão. Já a viabilidade econômica significa que o parcelamento deve trazer benefícios para a Administração licitante, proporcionando um aumento da competitividade e uma consequente diminuição dos custos para a execução do objeto. No entanto, para uma real noção da viabilidade econômica do parcelamento, é preciso ter em mente a redução de custos proporcionada pela economia de escala”.

2.5.11. Sobre o tema, vale ainda citar a obra “Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos”, vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

“(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)”.

2.4.1 Ainda assim, convém mencionar que o Estado do Tocantins, como outros estados por advento da pandemia da COVID-19 passa por dificuldades no equilíbrio dos gastos públicos, em paralelo ao cenário nacional, e, portanto, os gestores devem optar por meios que garantam uma melhor qualidade na prestação dos serviços com preços mais “ajustados” ao equilíbrio fiscal.

2.4.2 Assim, justifica-se a credenciamento por lote tendo em vista, que a prestação de serviço cirurgia ortopedica de pacientes é um serviço complexo e de alto custo, que embora evidencie a divisibilidade, há impossibilidade técnica de ser credenciando em separado, tendo em vista, a complexidade do cronograma de execução da prestação do serviço onde custo operacional do serviço de forma fracionada poderá levar a não participação de empresas/interessados considerando que dispomos de unidades hospitalares em todas regiões do estado, além disso o referido serviço nos moldes planejados gera economia em escala, buscando maior equilíbrio em relação ao custo e a empresa/vencedora poderá operar com mais eficiência.

3. DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3.1 O objeto a ser credenciado enquadra-se na condição de inexigibilidade de licitação (art. 25, Lei 8.666/93), caracterizada pela impossibilidade de competição entre os concorrentes, uma vez que os valores e serviços a serem credenciados são padronizados e há a necessidade de contratação de todos os prestadores de serviços que tenham condições de atender a demanda da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, bem como na Lei Nº 2.980, de 8 de julho de 2015, institui o sistema de credenciamento de prestadores de serviços no âmbito da Administração Pública Estadual, e adota outras providências.



**4. DA QUANTIDADE A SEREM CONTRATUALIZADAS****4.1. Estimativa das quantidades a serem contratadas:**

4.1.1. Os serviços hospitalares contratualizados tem como referência o quantitativo de 993 (novecentos e noventa e três) procedimentos cirúrgicos eletivo de média e alta complexidade na especialidade de ortopedia destinadas aos pacientes que aguardam por procedimento eletivo no SIGLE.

4.1.2. Para definição da quantidade de diária de leitos de UTI Tipo II, utilizou-se como parâmetro a série histórica de solicitações de leitos de UTI pós cirurgias ortopédicas para pacientes acima de 60 anos no Estado do Tocantins e o estudo Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia, onde diz que a média de permanência hospitalar das cirurgias serem de 2,7 dias em UTI.

LOTE UNICO - PROCEDIMENTOS A SEREM CONTRATUALIZADOS				
ITEM	SERVIÇOS HOSPITALARES OFERECIDOS	PROCEDIMENTO	EM FILA	CODIGO SIGTAP
01	Serviços consulta de reavaliação cirúrgica, pré-anestesiológica, pré-cardiológica, exames de imagem e exames laboratórios, serviços médicos (cirurgiões, anestesistas), avaliações pós-cirúrgica + procedimento, evolução médica, equipe de enfermagem, equipe multidisciplinar, e outras equipes técnicas de nível médio, instrumentador, insumos e medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais; exames complementares, tudo o que for necessário para a realização dos procedimentos eletivos ortopédicos.	Consulta de Reavaliação Cirúrgica, pré-anestesiológica e pré-cardiológica, exames de imagem e exames laboratórios	993	03.01.01.007-2
02		Artrodese cervical / cervico-torácica posterior seis níveis	10	04.08.03.004-6
03		Artrodese de médias / grandes articulações de membro superior	10	04.08.02.003-2
04		Artroplastia total de joelho - revisão / reconstrução	10	04.08.05.005-5
05		Reconstrução ligamentar extra articular do joelho	11	04.08.05.015-2
06		Retirada de placa e/ou parafusos	11	04.08.06.037-9
07		Tenólise	12	04.08.06.044-1
08		Tratamento cirúrgico de pseudartrose / retardo de consolidação / perda óssea da diáfise tibial	12	04.08.05.086-1
09		Videoartroscopia	12	04.08.06.071-9
10		Artroplastia de quadril (não convencional)	13	04.08.04.004-1
11		Osteotomia de ossos longos exceto da mão e do pé	13	04.08.06.019-0
12		Tratamento cirúrgico de síndrome compressiva em túnel osteo-fibroso ao nível do carpo	13	04.03.02.012-3
13		Tratamento cirúrgico de pé torto congênito	14	04.08.05.076-4
14		Artroplastia total primária do quadril cimentada	16	04.08.04.008-4
15		Artrodese de médias / grandes articulações de membro inferior	17	04.08.05.003-9





16	Reconstrução ligamentar intra-articular do joelho (cruzado posterior c/ ou s/ anterior)	17	04.08.05.017-9
17	Ressecção de cisto sinovial	19	04.08.06.021-2
18	Tratamento das lesões osteo-condrais por fixação ou mosaicoplastia joelho/tornozelo	19	04.08.05.092-6
19	Alongamento e/ou transporte ósseo de ossos longos (exceto da mão e do pé)	21	04.08.06.003-4
20	Tratamento cirúrgico de rotura de menisco com sutura meniscal uni / bicompatimental	21	04.08.05.088-8
21	Tratamento cirúrgico de luxação recidivante / habitual de articulação escapulo-umeral	25	04.08.01.021-5
22	Artroplastia de revisão ou reconstrução do quadril	28	04.08.04.007-6
23	Reparo de rotura do manguito rotador (inclui procedimentos descompressivos)	70	04.08.01.014-2
24	Artroplastia total primaria do joelho	77	04.08.05.006-3
25	Tratamento cirúrgico de rotura do menisco com menissectomia parcial / total	97	04.08.05.089-6
26	Artroplastia total primaria do quadril não cimentada / híbrida	98	04.08.04.009-2
27	Reconstrução ligamentar intra-articular do joelho (cruzado anterior)	327	04.08.05.016-0
28	Diárias de Leito de UTI tipo II	181	08.02.01.008-3

* Leitos de UTI tipo II como retaguarda de acordo com a necessidade de cada paciente autorizados e regulados pela Central Estadual de Regulação.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Caracterização do Serviço:

5.1.1. Os serviços de cirurgia eletiva na especialidade de ortopedia são prestados a pacientes para os quais se enquadram nas normas aqui previstas, visando manter ou restaurar a saúde ou minimizar os efeitos da lesão na vida e no cotidiano do paciente que aguarda por um procedimento cirúrgico eletivo.

5.1.2. Caracteriza-se por objetivos definidos e ações sistematizadas, com uma sequência de etapas definidas a serem executadas. A assistência será prestada por profissionais habilitados e capacitados na realização dos procedimentos cirúrgicos utilizando a melhor técnica cirúrgica e os materiais, medicamentos e OPME que atendam as necessidades do paciente.

5.1.3. Os serviços de cirurgia eletiva na especialidade de ortopedia aos pacientes regulados pela CREDENCIANTE engloba a prestação dos serviços e procedimentos, além de outros previstos neste termo, necessários ao atendimento dos pacientes, de todas as faixas etárias, que apresentem uma lesão cirúrgica e encontram-se





hemodinamicamente estável.

5.1.4. Para fins de normatização desse serviço, a CREDENCIADA deve atender aos critérios de qualificação, bem como os devidos atestos de capacidade técnica para atendimento à demanda da SES-TO, conforme os critérios assistenciais da Portaria GM/MS nº 90, de 27 de março de 2009.

5.2. Critérios de elegibilidade para realização de cirurgia eletiva ortopédica:

5.2.1. Critérios Mínimos:

- I. Usuários do Sistema Único de Saúde domiciliados no Estado do Tocantins;
- II. Devidamente encaminhados pelas unidades hospitalares estaduais;
- III. Estar na fila de cirurgia eletiva do sistema SIGLE;
- IV. Estar clinicamente estável;

5.2.2. Critérios elegíveis dos usuários:

- I. Apresentar lesão cirúrgica compatível com o rol de procedimentos listados nesse termo.

5.3. Os serviços de cirurgia eletiva na especialidade de ortopedia objeto deste Termo de Referência incluem:

- 5.3.1. A realização de consultas médicas pré e pós-operatórias;
- 5.3.2. Acompanhamento pré-operatório, intra-operatório e pós-operatório;
- 5.3.3. Procedimento cirúrgico;
- 5.3.4. Internação em enfermaria e/ou leito de UTI;
- 5.5.5. Atendimento das intercorrências;
- 5.5.6. Fornecimento de exames laboratoriais;
- 5.5.7. Exames de imagem;
- 5.5.8. Profissionais necessários para a realização dos serviços;
- 5.5.9. Materiais, medicamentos e insumos;
- 5.5.10. Equipamentos;
- 5.5.11. OPME.

5.4. Excluem-se da cobertura dos serviços de cirurgia eletiva na especialidade de ortopedia objeto deste Termo de Referência:

- 5.4.1. Os materiais e medicamentos utilizados em desacordo com as normativas vigentes;
- 5.4.2. Qualquer despesa realizada sem a autorização do CONTRATANTE e/ou na forma exigida neste Termo de Referência;
- 5.4.3. Pacientes que não foram regulados pela Central Estadual de Regulação e que não se encontra na fila de espera do SIGLE.

5.5. Execução do Objeto:

- 5.5.1. Possuir capacidade instalada suficiente para realizar procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade na especialidade de ortopedia, incluindo: consulta pré-cirúrgica, consulta pós-cirúrgica, acompanhamento pré-operatório, intra-operatório e pós-operatório, procedimento cirúrgico, internação, atendimento das intercorrências, fornecimento de exames laboratoriais, exames de imagem, mão de obra, materiais, medicamentos, insumos, equipamentos, OPME e retaguarda em leito de UTI caso haja necessidade para a realização do procedimento necessárias para a realização dos procedimentos previstos no referido Termo de Referência.
- 5.5.2. Garantir o pré-operatório, trans operatório e o pós-operatório dos pacientes atendidos, realizando exames e consultas médicas quando necessárias para realização de procedimentos de Cirurgias Eletivas;
- 5.5.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos usuários;
- 5.5.4. Executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas;
- 5.5.5. A execução dos atendimentos deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados responsabilizando-se





por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

5.5.6. Permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela credenciante ou Comissão designada para tal;

5.5.7. Respeitar fluxo de Acesso do Usuário do SUS, atender os pacientes da lista de espera da regulação, conforme estabelecido pela credenciante, através da Instrução Normativa nº 01, de 08 de março de 2022 que institui as normas para a regulação de cirurgias eletivas do Estado do Tocantins;

5.5.8. Na situação de ser realizada consulta e/ou cirurgia sem prévia autorização da Regulação Estadual / Gerência de Leitos, o procedimento não será pago;

5.5.9. As agendas de consultas de reavaliação 25irúrgica e pós-operatórias e as de avaliação com Anestesiologista serão realizadas internamente, na unidade executante, reguladas por meio da Central Estadual de Regulação;

5.5.10. Prover de Recursos humanos especializados em número suficiente para desenvolver todos os procedimentos da intervenção médica, observando as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador;

5.5.11. Fornecer apenas materiais de comprovada qualidade, referenciados pelo Ministério da Saúde ou com certificados de qualidade internacionais. Seus fornecedores deverão atender rigorosamente a todas as normativas sanitárias e dos órgãos reguladores como ANVISA, CFM, CRM e Ministério da Saúde;

5.5.12. Não cobrar, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços ou materiais utilizados na prestação do serviço;

5.5.13. Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o Credenciante não aceitará qualquer imputação nesse sentido;

5.5.14. A regulação dos procedimentos será realizada pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins através da Central Estadual de Regulação, de acordo com Lista de Espera.

5.5.15. Fornecer documento de histórico do atendimento prestado e/ou prontuário, ao paciente ou seu responsável, sempre que solicitado;

5.5.16. Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pela Credenciante, bem como quando houver a ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente;

5.5.17. Comunicar imediatamente à Credenciante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências;

5.5.18. Dar imediata ciência à Credenciante de qualquer anormalidade ocorrida em qualquer fase dos procedimentos, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente;

5.5.19. A sequência dos pacientes que se encontram na fila de espera do SIGLE por procedimento deverá ser respeitada para a execução dos procedimentos cirúrgicos pelas empresas credenciadas;

5.5.20. Caso haja mais de uma empresa credenciada para realização do objeto constante nesse Termo de Referência, a distribuição dos pacientes elegíveis e procedimentos junto as empresas credenciadas, será utilizado a metodologia de sorteio e fluxo da Central Estadual de Regulação observando os procedimentos e obedecendo a sequência dos pacientes na fila de espera do SIGLE;

5.5.21. A Central de Regulação Estadual fará o primeiro contato com os pacientes que se encontram no SIGLE para que sejam encaminhados para CREDENCIADA, respeitando o teto de 993 pacientes seguindo os princípios da IN nº 1/2022;

5.5.22. Após a realização da Reavaliação cirúrgica prevista no item 01 deste Termo de Referência, a Central de Regulação Estadual encaminhará a relação dos pacientes aptos para a realização dos procedimentos cirúrgicos para empresa(s) credenciada(s), seguindo os princípios da IN nº 1/2022.

5.6. Condições Relativas aos Equipamentos, Materiais e OPME a serem utilizados para a Execução dos Serviços:

5.6.1. Fornecer todos os materiais e insumos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, instalando-os e em quantidades compatíveis à boa execução dos serviços às suas expensas;





5.6.2. Manter todos os equipamentos, instrumentais, ferramentas, recipientes, utensílios e materiais médico-hospitalares necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso (manutenção preventiva e corretiva), devendo os danificados/extraviados serem substituídos dentro do tempo que não prejudique o andamento dos serviços;

5.6.3. Garantir conduta adequada na utilização de equipamentos, instrumentais, ferramentas, recipientes, utensílios e materiais médico-hospitalares, objetivando a correta execução dos serviços;

5.6.4. Utilizar somente insumos e materiais que possuem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mantendo os registros das comprovações da regularidade dos produtos utilizados;

5.6.5. Ofertar OPME adequado para o tipo de procedimento necessitado pelo paciente.

5.7. Condições Relativas à Mão-de-Obra Alocada para o Fornecimento dos Serviços de Tratamento:

5.7.1. Os serviços contratados deverão ser prestados por profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos da Credenciada, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, considerando-se profissionais da Credenciada:

a) O membro de seu corpo técnico, clínico e de profissionais.

b) O profissional que com ela tenha vínculo de emprego.

c) O profissional autônomo que a ela presta serviço: a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, todos devidamente registrados nos órgãos de classe.

d) O profissional que, não estando incluído nas categorias mencionadas nos itens anteriores, é admitido pela Credenciada nas suas instalações para prestar serviços.

5.5.2. Disponibilizar recursos humanos/pessoal em quantidade suficiente para o atendimento de maneira ininterrupta durante toda a vigência do contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Credenciante, observando-se os seguintes parâmetros mínimos:

a) Realizar treinamentos e capacitações permanentes e continuadas aos seus funcionários por meio de pessoas ou instituições habilitadas para emitir certificação, bem como dispor de documentos que comprovem essas ações;

b) Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à Credenciante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

5.5.3. Substituir toda e qualquer ausência de seus funcionários por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação do serviço, bem eventuais ausências;

5.5.4. Manter os funcionários sujeitos às normas disciplinares da Credenciante, cabendo à Credenciada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, quitando todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica. Não existirá para a Credenciante, qualquer solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários da Credenciada, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;

5.5.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Credenciante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser 26rguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Credenciante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

5.5.6. Dar informações quanto ao quadro clínico do Paciente, quando solicitado pela Secretaria Estadual de Saúde/ Central Estadual de Regulação;

5.8. Serviços incluídos no valor da contratação

5.8.1. Os serviços hospitalares a serem contratualizados para a realização das **Cirurgias Eletivas Ortopédicas** devem contemplar o fornecimento de todos os materiais hospitalares e insumos, suprimentos, equipamentos, mobiliários, medicamentos, mão de obra especializada e administrativa, devendo todos estes itens estar em quantidades,





especificações e qualidades exigidas no regramento legal para esse tipo de serviço, incluindo as portarias e recomendações da Secretaria de Saúde do Tocantins.

5.8.2. Lembrando que toda a equipe multiprofissional empregada nos serviços deverá estar protegida por equipamentos de proteção individual (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC's), em consonância com as recomendações dos órgãos sanitários, além de ser de total responsabilidade da empresa o pagamento da remuneração de todos os colaboradores e seus respectivos encargos.

5.8.3. Além disso, o ambiente hospitalar deverá ser higienizado, limpo, desinfetado e sanitizado, em conformidade com os protocolos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA/MS).

5.8.4. As refeições, incluindo as dietas especiais, deverão ser servidas a pacientes e colaboradores, em conformidade com os horários, variabilidade e quantidades indicadas pelos profissionais competentes, respeitando, sempre, os dispositivos legais no âmbito do SUS.

5.8.5. O serviço de lavanderia, incluindo o processamento da roupa e o fornecimento do enxoval, deverá atender ao número de leitos utilizados, seguindo os protocolos de saúde vigentes.

5.8.6. Os custos administrativos, operacionais e finalísticos (custos diretos e indiretos) são todos de competência do prestador dos serviços.

5.8.7. Ficará a cargo da Unidade Hospitalar prestadora dos serviços a realização dos exames laboratoriais, exames de diagnóstico por imagem, o fornecimento dos gases medicinais, a destinação dos resíduos sólidos, a esterilização dos materiais e instrumentais.

5.8.8. Em relação as internações em leitos de UTI deverão contemplar no atendimento do paciente os seguintes itens: equipe multiprofissional; medicamentos; equipamentos e mobiliários; enxovais; higienização do ambiente; alimentação; insumos e materiais hospitalares. Em casos excepcionais pode haver a inclusão de dietas especiais, atendimento de uma determinada especialidade e medicações distintas.

5.9. Dos procedimentos não contemplados no valor do pacote do procedimento cirúrgico:

5.9.1. Das diárias de UTI tipo II não contemplados no valor do pacote do procedimento cirúrgico:

I As diárias de UTI tipo II não contemplados nas despesas do pacote do procedimento cirúrgico deverão ser solicitados a Central Estadual de Regulação através do sistema de regulação vigente, obedecendo os critérios e justificativas para apreciação e autorização pelo médico regulador.

II As diárias de UTI tipo II poderá ser fornecida pela CREDENCIANTE, devendo ser solicitado à Central de Regulação de Leitos a realização de tais procedimentos pela CREDENCIADA. A Central de Regulação de Leitos irá analisar as condições clínica do paciente e a disponibilidade de vaga na rede pública, caso seja autorizado o procedimento, a remoção do paciente ficará a cargo da CREDENCIANTE.

III Caso não haja disponibilidade de vaga na rede pública a Central de Regulação poderá autorizar a CREDENCIADA a realizar a transferência do paciente para o leito de UTI a ser fornecido pela CREDENCIADA.

IV O faturamento das diárias de UTI deverá ser de acordo com os valores de referência as seguintes Resoluções CIB:

- Resolução CIB-TO Nº 043, de 17/04/2019 – Dispõe sobre a Atualização da Tabela Diferenciada de Valores para Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto, Pediátrica e Neonatal, como serviço complementar para o Estado do Tocantins. – publicada no DOE 5370.

- Resolução CES-TO Nº 504/2021, de 26/10/2021 – Dispõe sobre a Tabela Diferenciada de Valores para Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto, Pediátrica e Neonatal, com base na Tabela SUS, adotando valores complementares de recursos próprios estaduais – publicada no DOE 5981.

6. ESTIMATIVA DE CUSTO E ORÇAMENTO:

6.1. Os preços dos serviços hospitalares cirúrgicos eletivos ortopédicos para a realização dos procedimentos estratificados da demanda reprimida, contemplando 993 pacientes terão como referência os valores cotados/praticados/encontrados no mercado, os quais serão estruturados em Tabela Diferenciada para pactuação e deliberação da Comissão Integrestores Bipartite do Estado do Tocantins – CIB/TO e Conselho Estadual de Saúde – CES-TO, respectivamente, nos modos da Tabela Diferenciada dos Leitos de UTI no estado do Tocantins, tendo em





vista que os valores da Tabela SUS são defasados em relação ao custo dos serviços do SUS.

6.2. Os valores da Tabela SUS não cobrem os custos dos procedimentos o que faz necessário aos municípios e estados complementarem os valores desses serviços defasados, a fim de conseguir cobrir os custos dos tratamentos, razão pela qual se faz necessária a elaboração de Tabelas Diferenciadas, conforme preconiza a Portaria GM/MS Nº 1.606, de 11 de setembro de 2001.

6.3. Para o custeio dos leitos de UTI tipo II a diária de Leito de UTI Tipo II terá como referência de preços a Tabela Diferenciada de Valores para Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto, Pediátrica e Neonatal, aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB do Estado do Tocantins e pelo Conselho Estadual de Saúde – CES-TO:

- Resolução CIB-TO Nº 043, de 17/04/2019 - Dispõe sobre a Atualização da Tabela Diferenciada de Valores para Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto, Pediátrica e Neonatal, como serviço complementar para o Estado do Tocantins. – publicada no DOE 5370.
- Resolução CES-TO Nº 504/2021, de 26/10/2021 - Dispõe sobre a Tabela Diferenciada de Valores para Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto, Pediátrica e Neonatal, com base na Tabela SUS, adotando valores complementares de recursos próprios estaduais – publicada no DOE 5981.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS				
TABELA DIFERENCIADA DE VALORES DE LEITOS DE UTI				
		VALOR DA DIÁRIA DO LEITO DE UTI (R\$)		
ORD.	SERVIÇO	TABELA SUS – RECURSO FEDERAL	COMPLEMENTAÇÃO TESOIRO ESTADUAL	VALOR TOTAL
01	LEITO DE UTI - ADULTO	508,63	2.281,37	2.790,00
02	LEITO DE UTI - PEDIATRICO	478,72	2.238,95	2.717,67
03	LEITO DE UTI - NEONATAL	478,72	2.271,28	2.750,00

7. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 Os serviços hospitalares para a realização de procedimento de cirurgia eletiva em ortopedia incluindo a consulta cirúrgica, consulta pós-cirúrgica, acompanhamento pré-operatório, intra-operatório e pós-operatório, procedimento cirúrgico, internação, atendimento das intercorrências, fornecimento de exames laboratoriais, exames de imagem, mão de obra, materiais, medicamentos, insumos, equipamentos, OPME e retguarda em leito de UTI caso haja necessidade para a realização do procedimento, ou seja, todos os procedimentos necessários para a realização dos procedimentos cirúrgicos elencados nesse Termo de Referência poderão ser credenciados por empresas com sede nos Municípios do Estado do Tocantins.

7.2 A prestação de serviço deverá ser realizada exclusivamente nas dependências da CREDENCIADA, deverá contemplar todo o suporte necessário (equipamentos, materiais, insumos, recursos humanos, estrutura tecnológica, licenciamento, infraestrutura, suporte e etc.) para a execução completa do objeto deste Termo, necessárias à realização dos serviços demandados pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins.

8. DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CREDENCIANTE

8.1. A prestação dos serviços será regulada pela Secretaria Estadual de Saúde, através da Central Estadual de Regulação, utilizando os Sistemas instituídos pela mesma, devendo a credenciada dispor de profissionais para operacionalizar estes sistemas e seguir as normativas, fluxos e protocolos estabelecidos;

8.2. A Credenciada deverá dispor de profissionais e estações de trabalho, em quantidade suficiente para garantir o





bom andamento dos processos de trabalho. Os profissionais deverão ser treinados, junto à Central Estadual de Regulação, quanto à operacionalização dos fluxos e Sistemas de Regulação.

8.3. A credenciada deverá garantir atendimento integral aos usuários do SUS, encaminhados via Central Estadual de Regulação, em todos os procedimentos;

8.4. A credenciada deverá atender aos usuários que estão na fila de Espera da Central de regulação do Estado do Tocantins via Sistema de Regulação proposto pela SES-TO em dia e horário previamente acordados com a Diretoria de Regulação, com garantia de atendimento integral em todos os procedimentos contratualizados e de acordo com os tetos físicos e financeiros, programado para cada grupo de procedimentos.

8.5. A credenciada deverá seguir os seguintes critérios referentes à:

8.5.1. Disponibilização de agendas das consultas para Central Estadual de Regulação;

8.5.2. Reagendamento dos usuários;

8.5.3. Confirmação do atendimento;

8.5.3.1. Todo atendimento realizado deverá, obrigatoriamente, ser confirmado no sistema de regulação proposto em até 48h, pelo prestador. A Central Estadual de Regulação realizará periodicamente o monitoramento desse indicador e, quando não identificada à realização de tal atividade, este receberá advertência por escrito. Após a comunicação formal, o prestador que persistir na ausência de confirmação da realização do exame e/ou consulta e/ou procedimento terá seu pagamento suspenso, até regularizar a situação.

8.5.4. Disponibilizar as agendas cirúrgicas.

8.6. Disponibilização das agendas:

8.6.1. As agendas de cada profissional do prestador de serviço deverão ser enviadas à Central Estadual de Regulação apenas uma vez, respeitando a oferta Credenciada na assinatura do contrato. Situações de afastamento (licença saúde) e alterações de agenda devem ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso o prestador não envie a agenda nesse período será enviada advertência, e caso persista o fato gerador da punição será realizada a suspensão temporária do contrato.

8.7. Reagendamento de usuários:

8.7.1. Nos casos em que ocorra necessidade de afastamento de agenda e nestas já tenham usuários agendados, a responsabilidade da comunicação do Reagendamento é do prestador. Estão ressalvadas as situações que apresentarem justificativa por escrito, que serão avaliadas pela Central de Regulação;

8.7.2. A credenciante devesse obedecer obrigatoriamente aos critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 01, de 08 de março de 2022 que institui as normas para a regulação de cirurgias eletivas do Estado do Tocantins;

8.7.3. Em caso de não cumprimento da oferta credenciada, a credenciada deverá comunicar o motivo e a solicitação de prazo para a regularização da situação à Diretoria de Regulação e a Diretoria de Controle e Avaliação da SES-TO, no prazo máximo 07 dias. O gestor do contrato avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela contratada para regularizar a situação. Caso a credenciada não cumpra a oferta Credenciada por mais de dois meses consecutivos ou três meses intercalados, sem justificativa, o contrato poderá ser rescindido, observando o processo legal.

8.7.4. Os serviços serão regulados através da Central Estadual de Regulação da Secretaria de Estado da Saúde, obedecendo à ordem da necessidade de cada paciente. Nenhum procedimento poderá ser executado sem a devida autorização da Central de Regulação da Secretaria de Estado da Saúde.

8.7.5. Em caso de não cumprimento da oferta credenciada, a credenciada deverá comunicar o motivo e a solicitação de prazo para a regularização da situação à Diretoria de Regulação e a Diretoria de Controle e Avaliação da SES-TO, no prazo máximo 07 dias. O gestor do contrato avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela contratada para regularizar a situação. Caso a credenciada não cumpra a oferta Credenciada por mais de dois meses consecutivos ou três meses intercalados, sem justificativa, o contrato poderá ser rescindido, observando o processo legal.

8.7.6. Os serviços serão regulados através da Central Estadual de Regulação da Secretaria de Estado da Saúde, obedecendo à ordem da necessidade de cada paciente. Nenhum procedimento poderá ser executado sem a devida





autorização da Central de Regulação da Secretaria de Estado da Saúde.

9. DO PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços serão solicitados mediante Autorização de Serviços, expedida pela CREDENCIANTE de em até 03 (três) dias úteis, após a assinatura do Termo Contratual e publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

9.2 A CREDENCIADA terá, no máximo, 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Serviços para coloca-se à disposição da CREDENCIANTE e iniciar a execução dos serviços.

9.3 Dentro deste período a CREDENCIADA deverá estar com suas equipes de médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, nutricionistas e psicólogos, capacitados para manusear os equipamentos e com conhecimento dos protocolos de atendimento aos pacientes.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA HABILITAÇÃO

10.1. Relativo à Habilitação jurídica:

10.1.1. Cédula de identidade e Registro comercial, no caso de empresário individual;

10.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2. Relativo à Regularidade fiscal e trabalhista:

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

10.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

10.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.3. Relativo à qualificação econômico-financeira:

10.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.3.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

10.3.3. Comprovante da boa situação financeira da proponente, que será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais devem ser maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \text{ATIVO CIRCULANTE}$$





PASSIVO CIRCULANTE

10.3.4. As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço e adaptadas, no que couber à nova estrutura dos balanços patrimoniais promovida pela Lei nº 11.941/2009;

10.3.5. Comprovar o capital social mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.

10.4. Relativo à Qualificação Técnica:

10.4.1. Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, obedecida à legislação pertinente, com jurisdição sobre o domicílio da sede da CREDENCIANTE ou da empresa;

10.4.2. Registro do (s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s), junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, obedecida à legislação pertinente, com jurisdição sobre o domicílio da sede da CREDENCIANTE ou da empresa;

10.4.3. Cópia do comprovante de Inscrição no Conselho Regional Profissional (CRM, etc.) dos profissionais que irão prestar o serviço;

10.4.4. Cópia do Certificado de Título de Especialidade Médica conferido pela AMB/CFM e Cópia do Certificado de Registro de Especialidade – RQE conferido pelo CRM, a ser confirmado no site do Conselho Federal de Medicina – CFM, obedecida à legislação pertinente, com jurisdição sobre o domicílio da sede da CREDENCIANTE ou da empresa.

10.4.5. Atestados de capacidade técnica da empresa que comprovem a prestação de serviço anterior, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo que cada um deles deverá ser equivalente às características e quantidades admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas minimamente 30% da execução pretendida, conforme inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, com o objeto da presente licitação o(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

a) Prazo contratual com datas de início e término;

b) Local da prestação dos serviços;

c) Natureza da prestação dos serviços;

d) Quantidades de ambulâncias;

e) Caracterização do bom desempenho do licitante;

f) A identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

10.4.6. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme Portaria MS/SAS Nº. 376, de 03/10/2000 e Portaria MS/SAS Nº. 511/2000 de 29/12/2000.

10.4.7. Alvará Sanitário expedido pelo órgão sanitário competente (município, estado ou Distrito Federal) ou protocolo considerando que devido ao cenário pandêmico as visitas para emissão das licenças estão suspensas, sendo que será permitido o alvará de onde funciona a sede/base da empresa;

10.4.8. Caso a revalidação da licença de funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, conforme disposto no artigo 22 do Decreto nº 74.170/74 ou legislação sanitária local devidamente comprovada através de publicação em diário oficial;

10.4.9. Declaração da Proponente sob as penas da lei, de que terá a disponibilidade, de mão de obra e dos equipamentos necessários para o início da execução dos serviços, no prazo acordado;

Declaração formal da disponibilidade do aparelhamento técnico adequado e elenco básico de insumos essenciais para o cumprimento do objeto;

10.4.10. Declaração de Ciência do Termo de Referência;

10.4.11. Declaração de que o dirigente ou os profissionais da empresa não possuem cargo dentro da estrutura da SES/TO;

10.4.13. Cópia da documentação de habilitação técnica da empresa e do responsável técnico;





10.4.14. A contratada deverá apresentar carta compromisso assumindo inteira responsabilidade quanto aos processos utilizados, quanto à procedência dos insumos, equipamentos, bem como, do cumprimento de normas e legislação sanitárias, trabalhistas e demais aspectos legais para a execução do contrato.

10.5. Relativo à documentação complementar:

10.5.1. Requerimento de Credenciamento, conforme Modelo 1;

10.5.2. Declaração que cumpre plenamente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 88, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, conforme Modelo 2;

10.5.3. Declaração de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei 8.666/93, conforme Modelo 3.

10.5.4. Declaração de aceitação das condições do presente Edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se compromete a fornecer o objeto deste credenciamento pelo preço proposto e de ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; conforme Modelo 4.

10.5.5. Declaração que não possui entre os sócios, pessoa vinculada ao quadro de servidores público do Estado em atendimento ao **art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93**, conforme Modelo 5.

10.5.6. Declaração de Capacidade Mínima de Atendimento Total e Quantitativo conforme modelo 6.

10.5.7. Obs.: Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seu objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

11. DA ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA DA HEMORREDE DO TOCANTINS

11.1. O serviço assistencial privado, contratado pelo SUS para atuar de forma complementar é obrigado a celebrar contrato de assistência hemoterápica com a SES/Hemorrede-TO, devendo está descrito todas as particularidades que envolvem o fornecimento de hemocomponentes.

11.2. A celebração do contrato e/ou protocolo para prestação de serviços de assistência Hemoterápica, deverá observar Portaria de Consolidação nº 5, de 28/09/2017, Anexo IV do Sangue, Componentes e Derivados, Resolução RDC nº 34, de 11/06/2014 – Dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue e outras as legislações vigentes

11.3. O custo de produção e fornecimento de hemocomponentes para atendimento de pacientes SUS não resulta em cobrança ao serviço assistencial contratado.

12. DO SORTEIO PARA ORDENAMENTO DAS CREDENCIADAS

12.1 Nas datas e horários a serem divulgados pela SES-TO, a Comissão Permanente de Licitação realizará sorteio para definir o ordenamento a ser observado no banco de empresas CREDENCIADAS.

12.2 A cada credenciamento periódico será realizado o sorteio para ordenamento das proponentes habilitadas, em posição subsequente às CREDENCIADAS habilitadas anteriormente, que já compõem o banco decorrente desse procedimento.

12.3 Somente participarão do sorteio as proponentes habilitadas pela Comissão Permanente de Licitação.

12.4 Para fins de ordenamento, a proponente sorteada em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de CREDENCIADAS, a proponente sorteada em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de CREDENCIADAS e assim sucessivamente até que todas as proponentes habilitadas tenham sido sorteadas e ordenadas no banco de CREDENCIADAS.

13. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 Somente participarão da distribuição dos serviços as empresas previamente habilitadas e CREDENCIADAS pela SES-TO.

13.2 A distribuição dos serviços seguirá a ordem da fila previamente estabelecida mediante sorteio. Assim, será convocada a empresa constante da relação de CREDENCIADAS, observada sempre a ordem da fila.

13.3. A distribuição dos serviços somente ocorrerá de acordo com as necessidades da SES-TO, podendo, inclusive, as proponentes CREDENCIADAS não receber serviços durante o período de credenciamento.

13.4. Serão convocadas para assinar o contrato as proponentes CREDENCIADAS, as quais serão demandadas de acordo com os itens na qual foi CREDENCIADA e na ordem estabelecida em sorteio.





13.5. A distribuição dos serviços será efetuada de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação. Assim, para cada Lote existirá um banco de CREDENCIADAS.

13.6. A convocação para prestação do serviço será efetivada por meio de comunicação formalmente encaminhada às CREDENCIADAS pela Secretaria de Estado de Saúde do Tocantins.

13.7. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da(s) CREDENCIADA(S), justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, Preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

14.2. A Unidade deve dispor de estrutura física e funcional além de uma equipe assistencial devidamente qualificada e capacitada para a prestação de assistência aos portadores de doenças cardiovasculares pediátrico.

14.3. Deverão contar ainda com um quantitativo suficiente de profissionais para o atendimento ambulatorial, de enfermaria, nas intercorrências clínicas e cirúrgicas do pós-operatório.

14.4. Manter atualizado e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de norma de conduta de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental, bem como procedimentos em casos de acidentes.

14.5. Abster-se de realizar cobrança por quaisquer serviços, fornecimento de medicamentos, ou exames necessários à boa assistência ao cliente do SUS, ficando a CONTRATADA, sujeita à aplicação das penalidades administrativas, civis e penais decorrentes de tal ato.

14.6. Admitir, acolher e fornecer tratamento integral do objeto desse Termo de Referência aos pacientes encaminhados pela Diretoria de Regulação do Estado do Tocantins, durante 24 horas por dia, 365 dias no ano.

14.7. Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços contratados, arcando com as despesas de consumo por todo o período de vigência do Contrato.

14.8. Assegurar que, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, o beneficiário da CONTRATANTE (usuário do SUS) será tratado de forma discriminatória.

14.9. Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH, ressaltando-se a vedação de solicitação de assinaturas em formulários em branco.

14.10. Assumir, eximindo a CONTRATANTE de todas e quaisquer obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativo a seus empregados, utilizados para a execução dos serviços ora contratados, em nada se solidarizando a CONTRATANTE quanto ao cumprimento destas obrigações.

14.11. Comunicar a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

14.12. Comunicar à CONTRATANTE, verbalmente, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas e, por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que a impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.

14.13. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

14.14. Emitir relatórios dos procedimentos e serviços realizados diariamente e ao final de cada mês emitir Relatório Consolidado de Medição (Faturamento), o qual se constitui em subsídio para a Avaliação dos serviços realizados que será realizado pelo Fiscal de contrato mensalmente.

14.15. Esclarecer aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento.

14.16. Fornecer todos os materiais e insumos na prestação dos serviços em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em perfeitas condições de uso, compatíveis à boa execução dos serviços – com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação. Utilizá-los conforme técnicas de





recomendação do fabricante, com base científica comprovada para realização dos exames, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas, incluindo os de sua propriedade e os pertencentes ao CONTRATANTE.

14.17. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação.

14.18. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

14.19. Indicar ao Gestor do Contrato o Responsável Técnico pelos serviços prestados, designado de acordo com a legislação de regência dos serviços médicos.

14.20. Justificar, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação.

14.21. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes.

14.22. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

14.23. Não utilizar, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes.

14.24. Possuir a capacitação e a habilidade necessárias para a execução dos serviços assistenciais, sendo capaz de cumprir o contrato, desde a implantação do serviço até sua execução.

14.25. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.

14.26. Cumprir a todos os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, órgão CONTRATANTE e regulador dos serviços, atendendo às disposições legais, às normas técnicas, administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.

14.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo toda a mão-de-obra de profissionais que integrarem a equipe em quantidade, qualidade e capacitação adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

14.28. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

14.29. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei.

14.30. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento.

14.31. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços.

14.32. Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições, que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação e que sejam, por força legal, de sua competência.

14.33. Submeter-se à fiscalização permanente da CONTRATANTE, ficando sujeito também ao Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria do SUS.

14.34. Zelar pelo atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, dentro das normas impostas pelo exercício da medicina, bem como das solicitações da CONTRATANTE que se relacionam com o objeto do contrato.

14.35. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

14.36. Prestar os serviços de acordo com a Demanda encaminhada pela Secretaria da Saúde do Estado do





Tocantins através da Diretoria de Regulação não podendo passar o prazo de 2 (dois) dias para realização do procedimento após a solicitação, qualquer alteração de prazo deverá ser autorizada pelo médico regulador.

14.37. A credenciada deverá registrar todo o faturamento obrigatoriamente nos sistemas definidos pelo Ministério da Saúde e a SES-TO, AIH e BPA Individualizado.

14.38. O credenciado deverá assegurar a presença de acompanhante aos pacientes incapaz, bem como aos que necessitem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica.

15. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

15.1 Expedir Autorização de Serviços, em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do Termo Contratual e publicação no Diário Oficial do Estado.

15.2 Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

15.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

15.4 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar a Superintendência de Atenção a Política de Saúde o relatório demonstrando as irregularidades, para que as providências legais sejam tomadas.

15.5 Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços.

15.6 Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Federal N° 8.666/93.

15.7 Avaliar mensalmente os serviços a serem executados pela CONTRATADA. Esta avaliação deve ser feita pelo fiscal do Contrato e encaminhada ao Gestor do Contrato juntamente com a nota fiscal.

15.8 Inspeccionar os materiais e insumos empregados no tratamento dos pacientes a qualquer momento que julgar necessário.

15.9 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

15.10 Aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 866/93 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato.

15.11 Promover a rescisão contratual, conforme o caso, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após a contratação, desde que importem em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CONTRATADA, a qualquer título.

16. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. A SES-TO se disponibilizará a pagar o valor mensal, conforme o valor licitado dos itens descritos no Lote Único, deste Termo de Referência, estimada pela ampla pesquisa de mercado, para contratação de serviço de cirurgia eletiva ortopédica, considerando o menor valor conforme pesquisa de mercado.

16.2. A CREDENCIANTE deverá encaminhar à CREDENCIADA, até o 5º (quinto) dia útil do após publicação do Contrato no Diário Oficial do Estado, os modelos dos relatórios de prestação de contas, os quais serão os instrumentos de medição do serviço prestados no mês anterior a fim de que seja providenciado a conferência.

16.3. A CONTRATANTE deverá apresentar a produção dos serviços prestados mensalmente, por meio do sistema do Ministério da Saúde – Sistema de Informação Hospitalar (SIH), AIH e BPA Individualizado, para prestação de consta e registro de série histórica para Estado do Tocantins.

16.4. O relatório mensal de procedimentos realizados deverá ser enviado, conforme definido pela Diretoria de Controle e Avaliação, após assinatura do contrato, digitalizado em PDF, por meio eletrônico (**controleplanilhasdecusto@gmail.com**), até o 5º dia útil posterior à execução dos serviços para validação.

16.5. Após conferência, em caso de divergências encontradas, entre a relatórios de prestação de contas





encaminhadas pela CONTRATADA com o Relatório da Diretoria de Regulação do Estado do Tocantins e as diretrizes deste Termo de Referência, será solicitado glosa na competência subsequente, sendo o mesmo de responsabilidade da CONTRATANTE e serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.6. Serão considerados efetivamente para efeito de pagamento mensal os serviços realizados e regulados, os quais passarão pela crítica de identificação de inconsistências na Diretoria de Controle e Avaliação /Diretoria de Regulação.

16.7. Após a conferência das Medições feitas pela Gerência de Controle mensalmente, caso não haja nenhuma inconformidade, será solicitada a emissão da Nota Fiscal, que após recebimento e atestada será encaminhada para o setor de Notas e Faturas da SES/TO, acompanhada das certidões de FGTS, CND (Federal, Estadual e Municipal) e CND Trabalhista correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão de obra alocada para esse fim.

16.8. A fatura (nota fiscal) deverá ser emitida pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins (CNPJ 25.053.117/0001-64).

16.9. Os pagamentos serão realizados na conformidade da Alínea “b” do Inciso XIV do artigo 40, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.10. Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a própria Nota de Empenho;

16.11. Caso haja a necessidade de glosa, a mesma será realizada a qualquer tempo do contrato vigente, com anuência do prestador.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Fonte de Recurso:	2.500.1002.102
Classificação Orçamentária:	30550.10.302.1165.4352
Natureza da Despesa:	3.3.90.39
Ação/PPA/Orçamento:	4352 – Organização e viabilização dos serviços de saúde, e do apoio ao diagnóstico.
Bloco:	Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
Programa do PPA	1165 – Integra Saúde
Ata de Registro de Preços:	() sim (X) não

18. FISCALIZAÇÃO

18.1. Não obstante a CREDENCIADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CREDENCIANTE é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designados.

18.2. Gestor do Contrato: Diretoria de Controle e Avaliação, responsável para acompanhar e controlar a execução do contrato, cabendo-lhes assegurar o cumprimento do objetivo e das atividades CREDENCIADAS: guarda do controle e organização dos documentos; controle de prazos de vigência do instrumento contratual; resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal. Responsável pela consolidação das avaliações feitas pelo Fiscal de Contrato.

18.3. São atribuições do Gestor do Contrato:

18.3.1. Juntar aos autos toda a documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, o que se fizer necessário;

18.3.2. Receber a fatura de cobrança, conferindo:

- Se as condições para o pagamento do Contrato foram obedecidas;
- Se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi executado; Se a nota fiscal/fatura está corretamente preenchida;
- Se está acompanhada das guias de quitação do FGTS/INSS sobre a mão de obra empregada (no caso de manutenção, serviço de engenharia, limpeza, etc.), conforme determina o Contrato; Obs: atentar sempre para as datas de recolhimento/retenção de tributos (ISS, INSS, etc.). Encaminhar a nota fiscal/fatura devidamente atestada





ao setor competente, visando o pagamento;

18.3.3. Caberá ao gestor de contrato, após a comunicação do fiscal quanto a irregularidade na prestação dos serviços contratualizados, articular junto a Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde, a área requisitante do serviço e o prestador uma reunião para correções das irregularidades identificadas. Prevalendo a irregularidade após esgotados os prazos pactuados, o gestor solicitará uma análise e orientação à Assessoria Jurídica da SES, quanto ao descumprimento da execução contratual.

18.4. Fiscal de contrato: os fiscais, titular e suplente de contrato serão da Gerência de Média e Alta Complexidade e Gerência de Regulação de Leitos, designados formalmente, por meio de Portaria da CREDENCIANTE, sendo o responsável pela garantia da execução do objeto do contrato, exercendo um acompanhamento zeloso e diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a CREDENCIADA vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade. No exercício da fiscalização dos serviços deve a CREDENCIANTE, por meio do fiscal.

18.5. São atribuições do Fiscal do contrato:

18.5.1. Ler atentamente o termo de Contrato/empenho/solicitação de empenho e/ou edital/convite/proposta adjudicatária vencedora/ata de julgamento/ata de registro de preço/informação de dispensa e/ou de inexigibilidade, assim como os anexos, principalmente quanto à (ao):

18.5.2. Especificação do objeto;

18.5.3. Prazo e local de execução do serviço, observada a ordem de serviço;

18.5.4. Cronograma dos serviços; Acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados no termo de Contrato, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;

18.5.5. Atestar a prestação do serviço efetivamente realizado, observando inclusive o cumprimento das obrigações acessórias;

18.5.6. Buscar obrigatoriamente, no caso de dúvidas quanto ao atesto, auxílio junto às áreas competentes para que se efetue corretamente a atestação; Informar o descumprimento das cláusulas contratuais, principalmente quanto ao prazo, para aplicação das sanções cabíveis; Manter contato com o representante da Contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do Contrato.

18.5.7. No exercício da fiscalização quando identificado irregularidade quanto a prestação dos serviços contratualizados o fiscal de contrato deverá notificar a CREDENCIADA. Prevalendo a irregularidade deverá ser comunicado ao gestor de contrato.

18.6. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da CREDENCIADA pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

18.7. No exercício da fiscalização quando identificado irregularidade quanto à prestação dos serviços contratualizados o fiscal de contrato deverá notificar a contratada. Prevalendo a irregularidade deverá ser comunicado ao gestor de contrato.

18.8. Imperioso ressaltar que a fiscalização representa um dever-poder da Administração, expressamente previsto no art. 58, inc. III, e art. 67 e seguintes da Lei nº 8.666/93, devendo ser exercido de acordo com os princípios que regem a Administração Pública, em especial os princípios da legalidade e da eficiência, a fim de atingir o correto desempenho das obrigações pelo contratado.

18.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

18.10. Concordar que a contratante realize fiscalização através de auditorias/ supervisões/ avaliações nos serviços ajustados, defina o fluxo de atendimento e de comprovação da realização dos procedimentos, podendo implantar e desenvolver com ampla liberdade seu sistema de administração em saúde (regulação, fiscalização, controle e avaliação);

18.11. A contratada deverá emitir, quando solicitado, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestado, ou colocado à disposição;





- 18.12. Conforme preconiza o artigo 66 da Lei nº 8.666/93, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 18.13. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato pelos órgãos competentes do SUS não excluem nem reduz a responsabilidade da Contratada nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;
- 18.14. Fica reservado ao Contratante o direito de acompanhamento in loco, a execução dos serviços credenciados, para a supervisão, sempre que julgar necessário;
- 18.15. A fiscalização do Contratante terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências dos serviços da Contratada;
- 18.16. Caso julgue necessário, a SES-TO poderá indicar outro (s) fiscal (is), com base na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento.

19. DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 19.1 A Secretária de Estado de Saúde realizará avaliação dos serviços contratualizados com objetivo de verificar o seu desempenho, no cumprimento das suas obrigações contratuais e estimular a melhoria contínua de suas atividades e elevação dos padrões de qualidade dos serviços prestados.
- 19.2 Cabe à Gerência de Avaliação e Sistemas e Gerência de Média e Alta Complexidade, efetuar o acompanhamento mensal nos sistemas de faturamento, ou sempre que a contratante julgar necessário, do serviço prestado, registrando e encaminhando ao Fiscal e Gestor do Contrato para demais providências;
- 19.3. Cabe à Diretoria de Regulação, encaminhar mensalmente ao gestor e fiscal de contrato o relatório dos procedimentos contratualizados regulados.
- 19.4. Sempre que julgar necessário, o Gestor do Contrato poderá compor equipe técnica especializada para realizar avaliação do serviço contratado.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 20.1. Nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, caberá às contratadas, no ato da assinatura do Contrato, prestar garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, cabendo-lhe escolher uma das modalidades específicas de garantias previstas no art. 56, §1º, da lei federal nº 8.666/93.
- 20.1 A garantia contratual deverá ser entregue ao gestor do contrato, antes da formalização do contrato. Havendo prorrogação do contrato, a garantia deverá ser atualizada.
- 20.2 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 20.2.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 20.3.2. Prejuízos causados à administração ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 20.3.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração às contratadas; 20.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelas contratadas;
- 20.3.5. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens acima;
- 20.3.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica, sugerida pela Administração.
- 20.4. A não apresentação da garantia, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do termo contratual, acarretará aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- 20.5. O garantidor não poderá ser parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela SES/TO com o objetivo de apurar os prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
- 20.6. Será considerada extinta a garantia:





- 20.6.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importância depositada em dinheiro e título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 20.6.2. No término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros;
- 20.6.3. Isenção de responsabilidade da Garantia: a Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins não executará a garantia na ocorrência de mais das seguintes hipóteses:
- 20.6.4. Caso fortuito ou força maior;
- 20.6.5. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 20.7. Descumprimento das obrigações pelas contratadas decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- 20.8. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração;
- 20.9. Caberá à própria Administração instaurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado;
- 20.10. Não serão aceitas garantias que incluam isenções de responsabilidade que não previstas no presente item.

21. DAS SANÇÕES POR INADIMPLENTO E MULTAS

- 21.1. Serão aplicadas as Sanções Administrativas previstas nos artigos 86 a 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e as demais legislações sobre o tema, jurisprudência e princípios em caso de descumprimento das obrigações e condições de execução dos serviços.
- 21.2. A Secretaria de Estado da Saúde poderá considerar suspenso, administrativamente o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial nos casos de: Paralisação dos trabalhos pela Contratada sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos;
- 21.3. Em caso de inexecução dos serviços e inadimplemento contratual;
- 21.4. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da empresa Contratada assegurará a Contratante, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito;
- 21.5. A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 21.6. A licitante total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:
- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;
 - b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
 - c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
 - I. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - II. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
 - III. Não manter a proposta;
 - IV. Falhar gravemente na execução do contrato;
 - V. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.
 - d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, entre outros comportamentos e em especial quando:
 - I. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - II. Comportar-se de modo inidôneo;
 - III. Cometer fraude fiscal;
 - IV. Fraudar na execução do contrato.
- 21.7. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido





unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

22. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

22.1 O presente credenciamento terá vigência 12 (doze) meses desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, podendo, em caso de interesse da administração pública e devidamente justificado, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

22.2 A SES/TO poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos (às) interessados (as), quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

22.3 A anulação do procedimento de credenciamento induz à do contrato, e em decorrência dessa anulação as proponentes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

23.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, por interesse da Administração Pública, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, até que todos os procedimentos cirúrgicos elencados nesse Termo de Referência sejam realizados.

23.2 O presente contrato poderá sofrer alteração, com as devidas justificativas, na ocorrência dos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93.

23.3 A inexecução total ou parcial deste contrato por parte das empresas CREDENCIADAS assegurará a CREDENCIANTE, sem prejuízo de outras sanções, constituem o direito de rescisão nos termos do artigo 77, 78, 79 e 80, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24. DA FORMA DE COMUNICAÇÃO COM A CONTRATADA

24.1. Qualquer aviso, comunicação ou notificação de uma Parte à outra a respeito do objeto a ser contratado, incluindo qualquer fatura de pagamento ou notificações parareembolso de despesas deverá ser feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do seu recebimento, devendo ser endereçadas da seguinte forma:

- a) Se para a CONTRATADA, no endereço constante do preâmbulo do contrato a ser firmado: A/C: Tel: (--) e-mail:
- b) Se para a CONTRATANTE, no endereço constante do preâmbulo do contrato a ser firmado: A/C: Tel: (--) e-mail:

24.2. Se qualquer das partes modificarem seu endereço deverá comunicar imediatamente à outra, sob pena de a comunicação enviada na forma, número e no endereço, físico ou eletrônico, previsto nesta Cláusula ser tida e aceita como válida, inclusive para todos os fins de pagamento, citação inicial, notificação, intimação e/ou ciência originados de atos administrativos ou judiciais.

24.3. Da indicação pessoal/preposto

24.3.1. Deverá a Contratada, designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, Preposto (s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

25. DA LEGISLAÇÃO NORMATIVA

25.1. Art. 199 § 1º da CF/88 prevê que “A Assistência à saúde é livre à iniciativa privada, e as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes destes, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos”;





- 25.2. Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- 25.3. Lei nº. 8.666/1993 – Licitações e Contratos;
- 25.4. Lei Estadual nº 2.980, de 8 de julho de 2015, que institui o sistema de credenciamento de prestadores de serviços no âmbito da Administração Pública Estadual, e adota outras providências;
- 25.6. Lei nº 6.360 de 23/09/1976, que dispõe sobre a vigilância Sanitária de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos.

26. DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais do direito.

27. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 27.1 A CREDENCIADA poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial do objeto do contrato com a anuência prévia da CREDENCIANTE, até o limite de 30%, sendo vedada a subcontratação total do contrato.
- 27.2 Em caso de subcontratação de outra empresa, a CREDENCIADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a CREDENCIANTE, com total responsabilidade contratual.
- 27.3 Na subcontratação a CREDENCIADA continua a responder por todo o avençado perante a CREDENCIANTE/Administração. Ou seja, permanece plenamente responsável pela execução do objeto contratado, inclusive da parcela que subcontratou. A subcontratação não produz uma relação jurídica direta entre a Administração e o subcontratado.



**Modelo 1****Requerimento de Credenciamento**

Ref.: Edital de Credenciamento N° xx /2022.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS Palmas/TO, de de 2022.

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO

A empresa (razão social), com sede à (quadra, rua, etc.) da cidade (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) que a este subscreve(m), concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no edital nº XX/XXXX, às normas constitucionais e legais que regem o Sistema Único de Saúde, e vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços conforme as especialidades, quantidades do Lote Único a seguir **:(deixar apenas os que pretende fornecer por meio do credenciamento)**.

LOTE UNICO - PROCEDIMENTOS A SEREM CONTRATUALIZADOS				
ITEM	SERVIÇOS HOSPITALARES OFERECIDOS	PROCEDIMENTO	EM FILA	CODIGO SIGTAP
01	Serviços consulta de reavaliação cirúrgica, pré-anestesiológica, pré-cardiológica, exames de imagem e exames laboratórios, serviços médicos (cirurgias, anestesiologistas), avaliações pós-cirúrgica + procedimento, evolução médica, equipe de enfermagem, equipe multidisciplinar, e outras equipes técnicas de nível médio, instrumentador, insumos e medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais; exames complementares, tudo o que for necessário para a realização dos procedimentos eletivos ortopédicos.	Consulta de Reavaliação Cirúrgica, pré-anestesiológica e pré-cardiológica, exames de imagem e exames laboratórios	993	03.01.01.007-2
02		Artrodese cervical / cervico-torácica posterior seis níveis	10	04.08.03.004-6
03		Artrodese de médias / grandes articulações de membro superior	10	04.08.02.003-2
04		Artroplastia total de joelho - revisão / reconstrução	10	04.08.05.005-5
05		Reconstrução ligamentar extra articular do joelho	11	04.08.05.015-2
06		Retirada de placa e/ou parafusos	11	04.08.06.037-9
07		Tenólise	12	04.08.06.044-1
08		Tratamento cirúrgico de pseudartrose / retardo de consolidação / perda óssea da diáfise tibial	12	04.08.05.086-1
09		Videoartroscopia	12	04.08.06.071-9
10		Artroplastia de quadril (não convencional)	13	04.08.04.004-1
11		Osteotomia de ossos longos exceto da mão e do pé	13	04.08.06.019-0





12	Tratamento cirúrgico de síndrome compressiva em túnel osteo-fibroso ao nível do carpo	13	04.03.02.012-3
13	Tratamento cirúrgico de pé torto congênito	14	04.08.05.076-4
14	Artroplastia total primária do quadril cimentada	16	04.08.04.008-4
15	Artrodese de medias / grandes articulações de membro inferior	17	04.08.05.003-9
16	Reconstrução ligamentar intra-articular do joelho (cruzado posterior c/ ou s/ anterior)	17	04.08.05.017-9
17	Ressecção de cisto sinovial	19	04.08.06.021-2
18	Tratamento das lesões osteo-condrais por fixação ou mosaicoplastia joelho/tornozelo	19	04.08.05.092-6
19	Alongamento e/ou transporte ósseo de ossos longos (exceto da mão e do pé)	21	04.08.06.003-4
20	Tratamento cirúrgico de rotura de menisco com sutura meniscal uni / bicompatimental	21	04.08.05.088-8
21	Tratamento cirúrgico de luxação recidivante / habitual de articulação escapulo-umeral	25	04.08.01.021-5
22	Artroplastia de revisão ou reconstrução do quadril	28	04.08.04.007-6
23	Reparo de rotura do manguito rotador (inclui procedimentos descompressivos)	70	04.08.01.014-2
24	Artroplastia total primaria do joelho	77	04.08.05.006-3
25	Tratamento cirúrgico de rotura do menisco com menissectomia parcial / total	97	04.08.05.089-6
26	Artroplastia total primaria do quadril não cimentada / híbrida	98	04.08.04.009-2
27	Reconstrução ligamentar intra-articular do joelho (cruzado anterior)	327	04.08.05.016-0
28	Diárias de Leito de UTI tipo II	181	08.02.01.008-3

* Leitos de UTI tipo II como retaguarda de acordo com a necessidade de cada paciente autorizados e regulados pela Central Estadual de Regulação.

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.





Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitações.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que, Pede deferimento.

_____, _____ de _____ de 20__.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.





Modelo 2

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

(Razão Social da Empresa) _____

CNPJ Nº _____, sediada na (endereço completo) _____

DECLARA para fins do disposto no art. 7º, XXXIII da C/F e no Art. 27, V, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/97, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 20__.

Nome completo do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.





Modelo 3

Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação

Ref.: Edital de Credenciamento N° _____/2022.

Palmas-TO,de de 2022.

Credenciada: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado: (descrição do objeto)

A empresa (razão social), com sede à (quadra, rua, etc.) da cidade (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) DECLARA, sob as penalidades legais, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprovem a inidoneidade da proponente, nos termos do § 2º do art. 32 e do art. 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, relativamente ao Edital em epígrafe.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa





Modelo 4

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ACEITAÇÃO DO EDITAL

A empresa/Clínica/Sr....., inscrita no CNPJ sob o nº....., licitante no presente processo de credenciamento, promovido pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, declara, por meio de seu representante, Sr (a) _____, que está regular com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como que atende a todas as exigências de habilitação constantes e que aceita as condições do presente edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se habilitada fornecerá o objeto deste chamamento pelo preço proposto e nas condições estipuladas neste Edital, reconhecendo das sanções pelo descumprimento dele.

_____, de _____ de 20__.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.





Modelo 5

Declaração de atendimento ao art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93

Ref.: Pregão Eletrônico N° _____/2022.

Palmas-TO,de de 2022.

Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado: (discrição do objeto)

A empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. _____, localizada no endereço _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador do RG nº _____, e CPF/MF nº _____, vem declarar que não existe em meu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de Gerência, Administração ou Tomada de Decisão, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa





Modelo 6

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE MÍNIMA DE ATENDIMENTO TOTAL E QUANTITATIVO

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____ e
noCRM nº _____, DECLARO para todos os fins, em especial o do Edital de Chamamento nº
XX/2022, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, que possui capacidade de atendimento ao contido no Edital.

_____, em _____ de _____ de 20__.

ASSINATURA DO DECLARANTE
NOME:



ANEXO III – DO EDITAL**MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E NAS CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CREDENCIANTE, O ESTADO DO TOCANTINS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E DE OUTRO COMO CREDENCIADA, A EMPRESA

O ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, através da Secretaria Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 25.053.117/0001-64, pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Saúde, **AFONSO PIVA DE SANTANA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, nomeado Secretário da Saúde, pelo Ato Governamental de nº. 1.309 – NM. publicado no Diário Oficial do Estado nº. 5.954, de 25 de outubro de 2021, doravante denominada CREDENCIANTE, e a empresa pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual sob nº, doravante denominada CREDENCIADA, representada por seu titular, o(a) Sr.(a), brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº - SSP-....., CPF nº, resolvem celebrar o presente CONTRATO, elaborado de acordo com a minuta examinada e aprovada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS** e pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, nos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes supletivamente, o princípio da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**1.1. OBJETIVO GERAL**

Credenciamento de instituições privadas (com ou sem fins lucrativos), de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Tocantins interessadas na reavaliação cirúrgica e na prestação de serviço hospitalar para a realização de procedimentos cirúrgico eletivo de média e alta complexidade na especialidade de ortopedia destinadas aos pacientes que aguardam por procedimento eletivo no Sistema de Gerenciamento de Lista de Espera - SIGLE nessa especialidade.

1.2. OBJETIVO ESPECÍFICO

Credenciar instituições privadas (com ou sem fins lucrativos), de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Tocantins interessadas na reavaliação cirúrgica e na prestação de serviço hospitalar para a realização de procedimentos cirúrgico eletivo de média e alta complexidade na especialidade de ortopedia destinadas aos pacientes que aguardam por procedimento eletivo no Sistema de Gerenciamento de Lista de Espera - SIGLE nessa especialidade, doravante denominada Credenciada, para atender a demanda da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, doravante denominada Credenciante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A aquisição deste Contrato as quantidades e observações constantes do Objeto do Edital de Credenciamento nº XXX/2022, conforme Processo nº 2022/30550/005551 parte integrante deste Contrato, com motivação e finalidade descritas no Projeto Básico do órgão requisitante.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DOS SERVIÇOS - ESTIMATIVA DE CUSTO E ORÇAMENTO DOS PROCEDIMENTOS CONFORME DESCRITO NO OBJETO (será habilitada a licitante que atender ao Edital e seus anexos).

LOTE ÚNICO - PROCEDIMENTOS A SEREM CONTRATUALIZADOS						
ITEM	SERVIÇOS HOSPITALARES OFERECIDOS	PROCEDIMENTO	EM FILA	CODIGO SIGTAP	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Serviços consulta de reavaliação cirúrgica, pré-anestesiológica, pré-cardiológica,	Consulta de Reavaliação Cirúrgica, pré-anestesiológica e pré-cardiológica,	993	03.01.01.007-2	999,50	992.503,50





Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2022 - Processo: 2022/30550/005551

	exames de imagem e exames laboratórios	exames de imagem e exames laboratórios				
02	exames laboratórios, serviços médicos	Artrodese cervical / cervico-torácica posterior seis níveis	10	04.08.03.004-6	44.500,00	445.000,00
03	(cirurgias, anestesiadas), avaliações pós-cirúrgica +	Artrodese de médias / grandes articulações de membro superior	10	04.08.02.003-2	9.800,00	98.000,00
04	procedimento, evolução médica, equipe de enfermagem,	Artroplastia total de joelho - revisão / reconstrução	10	04.08.05.005-5	34.650,00	346.500,00
05	equipe multidisciplinar, e	Reconstrução ligamentar extra articular do joelho	11	04.08.05.015-2	10.680,00	117.480,00
06	outras equipes técnicas de nível	Retirada de placa e/ou parafusos	11	04.08.06.037-9	4.856,00	53.416,00
07	médio, instrumentador, insumos e	Tenólise	12	04.08.06.044-1	3.800,00	45.600,00
08	medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais; exames	Tratamento cirúrgico de pseudartrose / retardo de consolidação / perda óssea da diáfise tibial	12	04.08.05.086-1	7.794,00	93.528,00
09	complementares, tudo o que for necessário para a realização dos	Videoartroscopia	12	04.08.06.071-9	9.800,00	117.600,00
10	procedimentos eletivos ortopédicos.	Artroplastia de quadril (não convencional)	13	04.08.04.004-1	34.500,00	448.500,00
11		Osteotomia de ossos longos exceto da mão e do pé	13	04.08.06.019-0	7.858,00	102.154,00
12		Tratamento cirúrgico de síndrome compressiva em túnel osteo-fibroso ao nível do carpo	13	04.03.02.012-3	3.880,00	50.440,00
13		Tratamento cirúrgico de pé torto congênito	14	04.08.05.076-4	8.600,00	120.400,00
14		Artroplastia total primária do quadril cimentada	16	04.08.04.008-4	24.653,30	394.452,80
15		Artrodese de médias / grandes articulações de membro inferior	17	04.08.05.003-9	10.878,00	184.926,00
16		Reconstrução ligamentar intra-articular do joelho (cruzado posterior c/ ou s/ anterior)	17	04.08.05.017-9	7.998,00	135.966,00
17		Ressecção de cisto sinovial	19	04.08.06.021-2	3.850,00	73.150,00





Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2022 - Processo: 2022/30550/005551

18	Tratamento das lesões osteo-condrais por fixação ou mosaicoplastia joelho/tornozelo	19	04.08.05.092-6	10.800,00	205.200,00
19	Alongamento e/ou transporte ósseo de ossos longos (exceto da mão e do pé)	21	04.08.06.003-4	11.800,00	247.800,00
20	Tratamento cirúrgico de rotura de menisco com sutura meniscal uni / bicompatimental	21	04.08.05.088-8	9.800,00	205.800,00
21	Tratamento cirúrgico de luxação recidivante / habitual de articulação escapulo-umeral	25	04.08.01.021-5	11.800,00	295.000,00
22	Artroplastia de revisão ou reconstrução do quadril	28	04.08.04.007-6	34.600,00	968.800,00
23	Reparo de rotura do manguito rotador (inclui procedimentos descompressivos)	70	04.08.01.014-2	11.800,00	826.000,00
24	Artroplastia total primaria do joelho	77	04.08.05.006-3	24.800,00	1.909.600,00
25	Tratamento cirúrgico de rotura do menisco com meniscectomia parcial / total	97	04.08.05.089-6	9.800,00	950.600,00
26	Artroplastia total primaria do quadril não cimentada / híbrida	98	04.08.04.009-2	24.635,40	2.414.269,20
27	Reconstrução ligamentar intra-articular do joelho (cruzado anterior)	327	04.08.05.016-0	10.385,00	3.395.895,00
28	Diárias de Leito de UTI tipo II	181	08.02.01.008-3		-

* Leitos de UTI tipo II como retaguarda de acordo com a necessidade de cada paciente autorizados e regulados pela Central Estadual de Regulação.

(AS PLANILHAS DETALHADAS DO OBJETO CONTRATADO SERÃO INSERIDAS NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Credenciamento de instituições privadas (com ou sem fins lucrativos), de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Tocantins interessadas na reavaliação cirúrgica e na prestação de



serviço hospitalar para a realização de procedimentos cirúrgico eletivo de média e alta complexidade na especialidade de ortopedia destinadas aos pacientes que aguardam por procedimento eletivo no Sistema de Gerenciamento de Lista de Espera - SIGLE nessa especialidade.

CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Caracterização do Serviço:

4.1.1. Os serviços de cirurgia eletiva na especialidade de ortopedia são prestados a pacientes para os quais se enquadram nas normas aqui previstas, visando manter ou restaurar a saúde ou minimizar os efeitos da lesão na vida e no cotidiano do paciente que aguarda por um procedimento cirúrgico eletivo.

4.1.2. Caracteriza-se por objetivos definidos e ações sistematizadas, com uma sequência de etapas definidas a serem executadas. A assistência será prestada por profissionais habilitados e capacitados na realização dos procedimentos cirúrgicos utilizando a melhor técnica cirúrgica e os materiais, medicamentos e OPME que atendam as necessidades do paciente.

4.1.3. Os serviços de cirurgia eletiva na especialidade de ortopedia aos pacientes regulados pela CREDENCIANTE engloba a prestação dos serviços e procedimentos, além de outros previstos neste termo, necessários ao atendimento dos pacientes, de todas as faixas etárias, que apresentem uma lesão cirúrgica e encontram-se hemodinamicamente estável.

4.1.4. Para fins de normatização desse serviço, a CREDENCIADA deve atender aos critérios de qualificação, bem como os devidos atestos de capacidade técnica para atendimento à demanda da SES-TO, conforme os critérios assistenciais da Portaria GM/MS nº 90, de 27 de março de 2009.

4.2. Critérios de elegibilidade para realização de cirurgia eletiva ortopédica:

4.2.1. Critérios Mínimos:

- I. Usuários do Sistema Único de Saúde domiciliados no Estado do Tocantins;
- II. Devidamente encaminhados pelas unidades hospitalares estaduais;
- III. Estar na fila de cirurgia eletiva do sistema SIGLE;
- IV. Estar clinicamente estável;

4.2.2. Critérios elegíveis dos usuários:

- II. Apresentar lesão cirúrgica compatível com o rol de procedimentos listados nesse termo.

4.3. Os serviços de cirurgia eletiva na especialidade de ortopedia objeto deste Termo de Referência incluem:

- 4.3.1. A realização de consultas médicas pré e pós-operatórias;
- 4.3.2. Acompanhamento pré-operatório, intra-operatório e pós-operatório;
- 4.3.3. Procedimento cirúrgico;
- 4.3.4. Internação em enfermaria e/ou leito de UTI;
- 4.5.5. Atendimento das intercorrências;
- 4.5.6. Fornecimento de exames laboratoriais;
- 4.5.7. Exames de imagem;
- 4.5.8. Profissionais necessários para a realização dos serviços;
- 4.5.9. Materiais, medicamentos e insumos;
- 4.5.10. Equipamentos;
- 4.5.11. OPME.

4.4. Excluem-se da cobertura dos serviços de cirurgia eletiva na especialidade de ortopedia objeto deste Termo de Referência:

- 4.4.1. Os materiais e medicamentos utilizados em desacordo com as normativas vigentes;
- 4.4.2. Qualquer despesa realizada sem a autorização do CONTRATANTE e/ou na forma exigida neste Termo de Referência;
- 4.4.3. Pacientes que não foram regulados pela Central Estadual de Regulação e que não se encontra na fila de espera do SIGLE.

4.5. Execução do Objeto:

4.5.1. Possuir capacidade instalada suficiente para realizar procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade na especialidade de ortopedia, incluindo: consulta pré-cirúrgica, consulta pós-cirúrgica,



**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2022 - Processo: 2022/30550/005551**

acompanhamento pré-operatório, intra-operatório e pós-operatório, procedimento cirúrgico, internação, atendimento das intercorrências, fornecimento de exames laboratoriais, exames de imagem, mão de obra, materiais, medicamentos, insumos, equipamentos, OPME e retaguarda em leito de UTI caso haja necessidade para a realização do procedimento necessárias para a realização dos procedimentos previstos no referido Termo de Referência.

4.5.2. Garantir o pré-operatório, trans operatório e o pós-operatório dos pacientes atendidos, realizando exames e consultas médicas quando necessárias para realização de procedimentos de Cirurgias Eletivas;

4.5.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos usuários;

5.5.4. Executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas;

4.5.5. A execução dos atendimentos deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

4.5.6. Permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela credenciante ou Comissão designada para tal;

4.5.7. Respeitar fluxo de Acesso do Usuário do SUS, atender os pacientes da lista de espera da regulação, conforme estabelecido pela credenciante, através da Instrução Normativa nº 01, de 08 de março de 2022 que institui as normas para a regulação de cirurgias eletivas do Estado do Tocantins;

4.5.8. Na situação de ser realizada consulta e/ou cirurgia sem prévia autorização da Regulação Estadual / Gerência de Leitos, o procedimento não será pago;

4.5.9. As agendas de consultas de reavaliação Cirúrgica e pós-operatórias e as de avaliação com Anestesiologista serão realizadas internamente, na unidade executante, reguladas por meio da Central Estadual de Regulação;

4.5.10. Prover de Recursos humanos especializados em número suficiente para desenvolver todos os procedimentos da intervenção médica, observando as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador;

4.5.11. Fornecer apenas materiais de comprovada qualidade, referenciados pelo Ministério da Saúde ou com certificados de qualidade internacionais. Seus fornecedores deverão atender rigorosamente a todas as normativas sanitárias e dos órgãos reguladores como ANVISA, CFM, CRM e Ministério da Saúde;

4.5.12. Não cobrar, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços ou materiais utilizados na prestação do serviço;

4.5.13. Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o Credenciante não aceitará qualquer imputação nesse sentido;

4.5.14. A regulação dos procedimentos será realizada pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins através da Central Estadual de Regulação, de acordo com Lista de Espera.

4.5.15. Fornecer documento de histórico do atendimento prestado e/ou prontuário, ao paciente ou seu responsável, sempre que solicitado;

4.5.16. Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pela Credenciante, bem como quando houver a ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente;

4.5.17. Comunicar imediatamente à Credenciante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências;

4.5.18. Dar imediata ciência à Credenciante de qualquer anormalidade ocorrida em qualquer fase dos procedimentos, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente;

4.5.19. A sequência dos pacientes que se encontram na fila de espera do SIGLE por procedimento deverá ser respeitada para a execução dos procedimentos cirúrgicos pelas empresas credenciadas;

4.5.20. Caso haja mais de uma empresa credenciada para realização do objeto constante nesse Termo de Referência, a distribuição dos pacientes elegíveis e procedimentos junto as empresas credenciadas, será utilizado a metodologia de sorteio e fluxo da Central Estadual de Regulação observando os procedimentos e obedecendo a sequência dos pacientes na fila de espera do SIGLE;

4.5.21. A Central de Regulação Estadual fará o primeiro contato com os pacientes que se encontram no SIGLE para que sejam encaminhados para CREDENCIADA, respeitando o teto de 993 pacientes seguindo os princípios da IN nº 1/2022;

4.5.22. Após a realização da Reavaliação cirúrgica prevista no item 01 deste Termo de Referência, a Central





de Regulação Estadual encaminhará a relação dos pacientes aptos para a realização dos procedimentos cirúrgicos para empresa(s) credenciada(s), seguindo os princípios da IN nº 1/2022.

4.6. Condições Relativas aos Equipamentos, Materiais e OPME a serem utilizados para a Execução dos Serviços:

- 4.6.1. Fornecer todos os materiais e insumos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, instalando-os e em quantidades compatíveis à boa execução dos serviços às suas expensas;
- 4.6.2. Manter todos os equipamentos, instrumentais, ferramentas, recipientes, utensílios e materiais médico-hospitalares necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso (manutenção preventiva e corretiva), devendo os danificados/extraviados serem substituídos dentro do tempo que não prejudique o andamento dos serviços;
- 4.6.3. Garantir conduta adequada na utilização de equipamentos, instrumentais, ferramentas, recipientes, utensílios e materiais médico-hospitalares, objetivando a correta execução dos serviços;
- 4.6.4. Utilizar somente insumos e materiais que possuem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mantendo os registros das comprovações da regularidade dos produtos utilizados;
- 5.6.5. Ofertar OPME adequado para o tipo de procedimento necessitado pelo paciente.

4.7. Condições Relativas à Mão-de-Obra Alocada para o Fornecimento dos Serviços de Tratamento:

- 4.7.1. Os serviços contratados deverão ser prestados por profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos da Credenciada, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, considerando-se profissionais da Credenciada:
 - a) O membro de seu corpo técnico, clínico e de profissionais.
 - b) O profissional que com ela tenha vínculo de emprego.
 - c) O profissional autônomo que a ela presta serviço: a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, todos devidamente registrados nos órgãos de classe.
 - d) O profissional que, não estando incluído nas categorias mencionadas nos itens anteriores, é admitido pela Credenciada nas suas instalações para prestar serviços.
- 4.5.2. Disponibilizar recursos humanos/pessoal em quantidade suficiente para o atendimento de maneira ininterrupta durante toda a vigência do contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Credenciante, observando-se os seguintes parâmetros mínimos:
 - a) Realizar treinamentos e capacitações permanentes e continuadas aos seus funcionários por meio de pessoas ou instituições habilitadas para emitir certificação, bem como dispor de documentos que comprovem essas ações;
 - b) Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à Credenciante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- 4.5.3. Substituir toda e qualquer ausência de seus funcionários por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação do serviço, bem eventuais ausências;
- 4.5.4. Manter os funcionários sujeitos às normas disciplinares da Credenciante, cabendo à Credenciada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, quitando todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica. Não existirá para a Credenciante, qualquer solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários da Credenciada, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;
- 4.5.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Credenciante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Credenciante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
- 5.5.6. Dar informações quanto ao quadro clínico do Paciente, quando solicitado pela Secretaria Estadual de Saúde/ Central Estadual de Regulação;

4.8. Serviços inclusos no valor da contratação

- 4.8.1. Os serviços hospitalares a serem contratualizados para a realização das **Cirurgias Eletivas Ortopédicas**



devem contemplar o fornecimento de todos os materiais hospitalares e insumos, suprimentos, equipamentos, mobiliários, medicamentos, mão de obra especializada e administrativa, devendo todos estes itens estar em quantidades, especificações e qualidades exigidas no regramento legal para esse tipo de serviço, incluindo as portarias e recomendações da Secretaria de Saúde do Tocantins.

4.8.2. Lembrando que toda a equipe multiprofissional empregada nos serviços deverá estar protegida por equipamentos de proteção individual (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC's), em consonância com as recomendações dos órgãos sanitários, além de ser de total responsabilidade da empresa o pagamento da remuneração de todos os colaboradores e seus respectivos encargos.

4.8.3. Além disso, o ambiente hospitalar deverá ser higienizado, limpo, desinfetado e sanitizado, em conformidade com os protocolos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA/MS).

4.8.4. As refeições, incluindo as dietas especiais, deverão ser servidas a pacientes e colaboradores, em conformidade com os horários, variabilidade e quantidades indicadas pelos profissionais competentes, respeitando, sempre, os dispositivos legais no âmbito do SUS.

4.8.5. O serviço de lavanderia, incluindo o processamento da roupa e o fornecimento do enxoval, deverá atender ao número de leitos utilizados, seguindo os protocolos de saúde vigentes.

4.8.6. Os custos administrativos, operacionais e finalísticos (custos diretos e indiretos) são todos de competência do prestador dos serviços.

4.8.7. Ficará a cargo da Unidade Hospitalar prestadora dos serviços a realização dos exames laboratoriais, exames de diagnóstico por imagem, o fornecimento dos gases medicinais, a destinação dos resíduos sólidos, a esterilização dos materiais e instrumentais.

4.8.8. Em relação as internações em leitos de UTI deverão contemplar no atendimento do paciente os seguintes itens: equipe multiprofissional; medicamentos; equipamentos e mobiliários; enxovais; higienização do ambiente; alimentação; insumos e materiais hospitalares. Em casos excepcionais pode haver a inclusão de dietas especiais, atendimento de uma determinada especialidade e medicações distintas.

4.9. Dos procedimentos não contemplados no valor do pacote do procedimento cirúrgico:

4.9.1. Das diárias de UTI tipo II não contemplados no valor do pacote do procedimento cirúrgico:

I As diárias de UTI tipo II não contemplados nas despesas do pacote do procedimento cirúrgico deverão ser solicitados a Central Estadual de Regulação através do sistema de regulação vigente, obedecendo os critérios e justificativas para apreciação e autorização pelo médico regulador.

II As diárias de UTI tipo II poderá ser fornecida pela CREDENCIANTE, devendo ser solicitado à Central de Regulação de Leitos a realização de tais procedimentos pela CREDENCIADA. A Central de Regulação de Leitos irá analisar as condições clínica do paciente e a disponibilidade de vaga na rede pública, caso seja autorizado o procedimento, a remoção do paciente ficará a cargo da CREDENCIANTE.

III Caso não haja disponibilidade de vaga na rede pública a Central de Regulação poderá autorizar a CREDENCIADA a realizar a transferência do paciente para o leito de UTI a ser fornecido pela CREDENCIADA.

IV O faturamento das diárias de UTI deverá ser de acordo com os valores de referência as seguintes Resoluções CIB:

- Resolução CIB-TO Nº 043, de 17/04/2019 – Dispõe sobre a Atualização da Tabela Diferenciada de Valores para Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto, Pediátrica e Neonatal, como serviço complementar para o Estado do Tocantins. – publicada no DOE 5370.

- Resolução CES-TO Nº 504/2021, de 26/10/2021 – Dispõe sobre a Tabela Diferenciada de Valores para Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto, Pediátrica e Neonatal, com base na Tabela SUS, adotando valores complementares de recursos próprios estaduais – publicada no DOE 5981.

CLÁUSULA QUINTA – ESTIMATIVA DE CUSTOS E ORÇAMENTO

5.1. Os preços dos serviços hospitalares cirúrgicos eletivos ortopédicos para a realização dos procedimentos estratificados da demanda reprimida, contemplando 993 pacientes terão como referência os valores cotados/praticados/encontrados no mercado, os quais serão estruturados em Tabela Diferenciada para pactuação e deliberação da Comissão Integestores Bipartite do Estado do Tocantins – CIB/TO e Conselho Estadual de Saúde – CES-TO, respectivamente, nos modos da Tabela Diferenciada dos Leitos de UTI no estado do Tocantins, tendo em vista que os valores da Tabela SUS são defasados em relação ao custo dos serviços do SUS.

5.2. Os valores da Tabela SUS não cobrem os custos dos procedimentos o que faz necessário aos municípios e





Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2022 - Processo: 2022/30550/005551

estados complementarem os valores desses serviços defasados, a fim de conseguir cobrir os custos dos tratamentos, razão pela qual se faz necessária a elaboração de Tabelas Diferenciadas, conforme preconiza a Portaria GM/MS Nº 1.606, de 11 de setembro de 2001.

5.3. Para o custeio dos leitos de UTI tipo II a diária de Leito de UTI Tipo II terá como referência de preços a Tabela Diferenciada de Valores para Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto, Pediátrica e Neonatal, aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB do Estado do Tocantins e pelo Conselho Estadual de Saúde – CES-TO:

- Resolução CIB-TO Nº 043, de 17/04/2019 - Dispõe sobre a Atualização da Tabela Diferenciada de Valores para Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto, Pediátrica e Neonatal, como serviço complementar para o Estado do Tocantins. – publicada no DOE 5370.
- Resolução CES-TO Nº 504/2021, de 26/10/2021 - Dispõe sobre a Tabela Diferenciada de Valores para Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto, Pediátrica e Neonatal, com base na Tabela SUS, adotando valores complementares de recursos próprios estaduais – publicada no DOE 5981.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS				
TABELA DIFERENCIADA DE VALORES DE LEITOS DE UTI				
		VALOR DA DIÁRIA DO LEITO DE UTI (R\$)		
ORD.	SERVIÇO	TABELA SUS – RECURSO FEDERAL	COMPLEMENTAÇÃO TESOUREO ESTADUAL	VALOR TOTAL
01	LEITO DE UTI - ADULTO	508,63	2.281,37	2.790,00
02	LEITO DE UTI - PEDIATRICO	478,72	2.238,95	2.717,67
03	LEITO DE UTI - NEONATAL	478,72	2.271,28	2.750,00

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 Os serviços hospitalares para a realização de procedimento de cirurgia eletiva em ortopedia incluindo a consulta cirúrgica, consulta pós-cirúrgica, acompanhamento pré-operatório, intra-operatório e pós-operatório, procedimento cirúrgico, internação, atendimento das intercorrências, fornecimento de exames laboratoriais, exames de imagem, mão de obra, materiais, medicamentos, insumos, equipamentos, OPME e retguarda em leito de UTI caso haja necessidade para a realização do procedimento, ou seja, todos os procedimentos necessários para a realização dos procedimentos cirúrgicos elencados nesse Termo de Referência poderão ser credenciados por empresas com sede nos Municípios do Estado do Tocantins.

6.2 A prestação de serviço deverá ser realizada exclusivamente nas dependências da CREDENCIADA, deverá contemplar todo o suporte necessário (equipamentos, materiais, insumos, recursos humanos, estrutura tecnológica, licenciamento, infraestrutura, suporte e etc.) para a execução completa do objeto deste Termo, necessárias à realização dos serviços demandados pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CREDENCIANTE

7.1. A prestação dos serviços será regulada pela Secretaria Estadual de Saúde, através da Central Estadual de Regulação, utilizando os Sistemas instituídos pela mesma, devendo a credenciada dispor de profissionais para operacionalizar estes sistemas e seguir as normativas, fluxos e protocolos estabelecidos;

7.2. A Credenciada deverá dispor de profissionais e estações de trabalho, em quantidade suficiente para garantir o bom andamento dos processos de trabalho. Os profissionais deverão ser treinados, junto à Central Estadual de Regulação, quanto à operacionalização dos fluxos e Sistemas de Regulação.

7.3. A credenciada deverá garantir atendimento integral aos usuários do SUS, encaminhados via Central Estadual de Regulação, em todos os procedimentos;

7.4. A credenciada deverá atender aos usuários que estão na fila de Espera da Central de regulação do Estado do Tocantins via Sistema de Regulação proposto pela SES-TO em dia e horário previamente acordados com a



Diretoria de Regulação, com garantia de atendimento integral em todos os procedimentos contratualizados e de acordo com os tetos físicos e financeiros, programado para cada grupo de procedimentos.

7.5. A credenciada deverá seguir os seguintes critérios referentes à:

7.5.1. Disponibilização de agendas das consultas para Central Estadual de Regulação;

7.5.2. Reagendamento dos usuários;

7.5.3. Confirmação do atendimento;

7.5.3.1. Todo atendimento realizado deverá, obrigatoriamente, ser confirmado no sistema de regulação proposto em até 48h, pelo prestador. A Central Estadual de Regulação realizará periodicamente o monitoramento desse indicador e, quando não identificada à realização de tal atividade, este receberá advertência por escrito. Após a comunicação formal, o prestador que persistir na ausência de confirmação da realização do exame e/ou consulta e/ou procedimento terá seu pagamento suspenso, até regularizar a situação.

7.5.4. Disponibilizar as agendas cirúrgicas.

7.6. Disponibilização das agendas:

7.6.1. As agendas de cada profissional do prestador de serviço deverão ser enviadas à Central Estadual de Regulação apenas uma vez, respeitando a oferta Credenciada na assinatura do contrato. Situações de afastamento (licença saúde) e alterações de agenda devem ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso o prestador não envie a agenda nesse período será enviada advertência, e caso persista o fato gerador da punição será realizada a suspensão temporária do contrato.

7.7. Reagendamento de usuários:

7.7.1. Nos casos em que ocorra necessidade de afastamento de agenda e nestas já tenham usuários agendados, a responsabilidade da comunicação do Reagendamento é do prestador. Estão ressalvadas as situações que apresentarem justificativa por escrito, que serão avaliadas pela Central de Regulação;

7.7.2. A credenciante devesse obedecer obrigatoriamente aos critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 01, de 08 de março de 2022 que institui as normas para a regulação de cirurgias eletivas do Estado do Tocantins;

7.7.3. Em caso de não cumprimento da oferta credenciada, a credenciada deverá comunicar o motivo e a solicitação de prazo para a regularização da situação à Diretoria de Regulação e a Diretoria de Controle e Avaliação da SES-TO, no prazo máximo 07 dias. O gestor do contrato avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela contratada para regularizar a situação. Caso a credenciada não cumpra a oferta Credenciada por mais de dois meses consecutivos ou três meses intercalados, sem justificativa, o contrato poderá ser rescindido, observando o processo legal.

7.7.4. Os serviços serão regulados através da Central Estadual de Regulação da Secretaria de Estado da Saúde, obedecendo à ordem da necessidade de cada paciente. Nenhum procedimento poderá ser executado sem a devida autorização da Central de Regulação da Secretaria de Estado da Saúde.

7.7.5. Em caso de não cumprimento da oferta credenciada, a credenciada deverá comunicar o motivo e a solicitação de prazo para a regularização da situação à Diretoria de Regulação e a Diretoria de Controle e Avaliação da SES-TO, no prazo máximo 07 dias. O gestor do contrato avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela contratada para regularizar a situação. Caso a credenciada não cumpra a oferta Credenciada por mais de dois meses consecutivos ou três meses intercalados, sem justificativa, o contrato poderá ser rescindido, observando o processo legal.

7.7.6. Os serviços serão regulados através da Central Estadual de Regulação da Secretaria de Estado da Saúde, obedecendo à ordem da necessidade de cada paciente. Nenhum procedimento poderá ser executado sem a devida autorização da Central de Regulação da Secretaria de Estado da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços serão solicitados mediante Autorização de Serviços, expedida pela CREDENCIANTE de em até 03 (três) dias úteis, após a assinatura do Termo Contratual e publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

8.2 A CREDENCIADA terá, no máximo, 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Serviços para coloca-se à disposição da CREDENCIANTE e iniciar a execução dos serviços.

8.3 Dentro deste período a CREDENCIADA deverá estar com suas equipes de médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, nutricionistas e psicólogos, capacitados para manusear os equipamentos e com conhecimento dos protocolos de atendimento aos pacientes.



CLÁUSULA NONA – DA ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA DA HEMORREDE DO TOCANTINS

9.1. O serviço assistencial privado, contratado pelo SUS para atuar de forma complementar é obrigado a celebrar contrato de assistência hemoterápica com a SES/Hemorrede-TO, devendo está descrito todas as particularidades que envolvem o fornecimento de hemocomponentes.

9.2. A celebração do contrato e/ou protocolo para prestação de serviços de assistência Hemoterápica, deverá observar Portaria de Consolidação nº 5, de 28/09/2017, Anexo IV do Sangue, Componentes e Derivados, Resolução RDC nº 34, de 11/06/2014 – Dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue e outras as legislações vigentes

9.3. O custo de produção e fornecimento de hemocomponentes para atendimento de pacientes SUS não resulta em cobrança ao serviço assistencial contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, Preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

10.2. A Unidade deve dispor de estrutura física e funcional além de uma equipe assistencial devidamente qualificada e capacitada para a prestação de assistência aos portadores de doenças cardiovasculares pediátrico.

10.3. Deverão contar ainda com um quantitativo suficiente de profissionais para o atendimento ambulatorial, de enfermaria, nas intercorrências clínicas e cirúrgicas do pós-operatório.

10.4. Manter atualizado e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de norma de conduta de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental, bem como procedimentos em casos de acidentes.

10.5. Abster-se de realizar cobrança por quaisquer serviços, fornecimento de medicamentos, ou exames necessários à boa assistência ao cliente do SUS, ficando a CONTRATADA, sujeita à aplicação das penalidades administrativas, civis e penais decorrentes de tal ato.

10.6. Admitir, acolher e fornecer tratamento integral do objeto desse Termo de Referência aos pacientes encaminhados pela Diretoria de Regulação do Estado do Tocantins, durante 24 horas por dia, 365 dias no ano.

10.7. Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços contratados, arcando com as despesas de consumo por todo o período de vigência do Contrato.

10.8. Assegurar que, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, o beneficiário da CONTRATANTE (usuário do SUS) será tratado de forma discriminatória.

10.9. Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH, ressaltando-se a vedação de solicitação de assinaturas em formulários em branco.

10.10. Assumir, eximindo a CONTRATANTE de todas e quaisquer obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativo a seus empregados, utilizados para a execução dos serviços ora contratados, em nada se solidarizando a CONTRATANTE quanto ao cumprimento destas obrigações.

10.11. Comunicar a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

10.12. Comunicar à CONTRATANTE, verbalmente, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas e, por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que a impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.

10.13. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

10.14. Emitir relatórios dos procedimentos e serviços realizados diariamente e ao final de cada mês emitir Relatório Consolidado de Medição (Faturamento), o qual se constitui em subsídio para a Avaliação dos serviços realizados que será realizado pelo Fiscal de contrato mensalmente.

10.15. Esclarecer aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento.

10.16. Fornecer todos os materiais e insumos na prestação dos serviços em quantidade, qualidade e



**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2022 - Processo: 2022/30550/00551**

tecnologia adequadas, em perfeitas condições de uso, compatíveis à boa execução dos serviços – com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação. Utilizá-las conforme técnicas de recomendação do fabricante, com base científica comprovada para realização dos exames, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas, incluindo os de sua propriedade e os pertencentes ao CONTRATANTE.

10.17. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação.

10.18. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

10.19. Indicar ao Gestor do Contrato o Responsável Técnico pelos serviços prestados, designado de acordo com a legislação de regência dos serviços médicos.

10.20. Justificar, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação.

10.21. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes.

10.22. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

10.23. Não utilizar, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes.

10.24. Possuir a capacitação e a habilidade necessárias para a execução dos serviços assistenciais, sendo capaz de cumprir o contrato, desde a implantação do serviço até sua execução.

10.25. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.

10.26. Cumprir a todos os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, órgão CONTRATANTE e regulador dos serviços, atendendo às disposições legais, às normas técnicas, administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.

10.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo toda a mão-de-obra de profissionais que integrem a equipe em quantidade, qualidade e capacitação adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.28. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

10.29. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei.

10.30. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento.

10.31. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços.

10.32. Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições, que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação e que sejam, por força legal, de sua competência.

10.33. Submeter-se à fiscalização permanente da CONTRATANTE, ficando sujeito também ao Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria do SUS.

10.34. Zelar pelo atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, dentro das normas impostas pelo exercício da medicina, bem como das solicitações da CONTRATANTE que se relacionam com o objeto do contrato.

10.35. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.36. Prestar os serviços de acordo com a Demanda encaminhada pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins através da Diretoria de Regulação não podendo passar o prazo de 2 (dois) dias para realização



**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2022 - Processo: 2022/30550/005551**

do procedimento após a solicitação, qualquer alteração de prazo deverá ser autorizada pelo médico regulador.

10.37. A credenciada deverá registrar todo o faturamento obrigatoriamente nos sistemas definidos pelo Ministério da Saúde e a SES-TO, AIH e BPA Individualizado.

10.38. O credenciado deverá assegurar a presença de acompanhante aos pacientes incapaz, bem como aos que necessitarem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Expedir Autorização de Serviços, em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do Termo Contratual e publicação no Diário Oficial do Estado.

11.2. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

11.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar a Superintendência de Atenção à Política de Saúde o relatório demonstrando as irregularidades, para que as providências legais sejam tomadas.

11.5. Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços.

11.6. Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Federal N° 8.666/93.

11.7. Avaliar mensalmente os serviços a serem executados pela CONTRATADA. Esta avaliação deve ser feita pelo fiscal do Contrato e encaminhada ao Gestor do Contrato juntamente com a nota fiscal.

11.8. Inspeccionar os materiais e insumos empregados no tratamento dos pacientes a qualquer momento que julgar necessário.

11.9. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

11.10. Aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 866/93 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato.

11.11. Promover a rescisão contratual, conforme o caso, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após a contratação, desde que importem em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CONTRATADA, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. A SES-TO se disponibilizará a pagar o valor mensal, conforme o valor licitado dos itens descritos no Lote Único, Anexo do Edital, estimada pela ampla pesquisa de mercado, para contratação de serviço de cirurgia eletiva ortopédica, considerando o menor valor conforme pesquisa de mercado.

12.2. A CREDENCIANTE deverá encaminhar à CREDENCIADA, até o 5º (quinto) dia útil do após publicação do Contrato no Diário Oficial do Estado, os modelos dos relatórios de prestação de contas, os quais serão os instrumentos de medição do serviço prestados no mês anterior a fim de que seja providenciada a conferência.

12.3. A CONTRATANTE deverá apresentar a produção dos serviços prestados mensalmente, por meio do sistema do Ministério da Saúde – Sistema de Informação Hospitalar (SIH), AIH e BPA Individualizado, para prestação de conta e registro de série histórica para Estado do Tocantins.

12.4. O relatório mensal de procedimentos realizados deverá ser enviado, conforme definido pela Diretoria de Controle e Avaliação, após assinatura do contrato, digitalizado em PDF, por meio eletrônico (**controleplanilhasdecusto@gmail.com**), até o 5º dia útil posterior à execução dos serviços para validação.

12.5. Após conferência, em caso de divergências encontradas, entre a relatórios de prestação de contas encaminhadas pela CONTRATADA com o Relatório da Diretoria de Regulação do Estado do Tocantins e as diretrizes deste Termo de Referência, será solicitado glosa na competência subsequente, sendo o mesmo de responsabilidade da CONTRATANTE e serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Serão considerados efetivamente para efeito de pagamento mensal os serviços realizados e regulados,





Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2022 - Processo: 2022/30550/005551

os quais passarão pela crítica de identificação de inconsistências na Diretoria de Controle e Avaliação /Diretoria de Regulação.

12.7. Após a conferência das Medições feitas pela Gerência de Controle mensalmente, caso não haja nenhuma inconformidade, será solicitada a emissão da Nota Fiscal, que após recebimento e atestada será encaminhada para o setor de Notas e Faturas da SES/TO, acompanhada das certidões de FGTS, CND (Federal, Estadual e Municipal) e CND Trabalhista correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão de obra alocada para esse fim.

12.8. A fatura (nota fiscal) deverá ser emitida pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins (CNPJ 25.053.117/0001-64).

12.9. Os pagamentos serão realizados na conformidade da Alínea “b” do Inciso XIV do artigo 40, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.10. Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a própria Nota de Empenho;

12.11. Caso haja a necessidade de glosa, a mesma será realizada a qualquer tempo do contrato vigente, com anuência do prestador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Fonte de Recurso:	2.500.1002.102
Classificação Orçamentária:	30550.10.302.1165.4352
Natureza da Despesa:	3.3.90.39
Ação/PPA/Orçamento:	4352 – Organização e viabilização dos serviços de saúde, e do apoio ao diagnóstico.
Bloco:	Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
Programa do PPA	1165 – Integra Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Não obstante a CREDENCIADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CREDENCIANTE é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designados.

14.2. Gestor do Contrato: Diretoria de Controle e Avaliação, responsável para acompanhar e controlar a execução do contrato, cabendo-lhes assegurar o cumprimento do objetivo e das atividades CREDENCIADAS: guarda do controle e organização dos documentos; controle de prazos de vigência do instrumento contratual; resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal. Responsável pela consolidação das avaliações feitas pelo Fiscal de Contrato.

14.3. São atribuições do Gestor do Contrato:

14.3.1. Juntar aos autos toda a documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, o que se fizer necessário;

14.3.2. Receber a fatura de cobrança, conferindo:

- Se as condições para o pagamento do Contrato foram obedecidas;
- Se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi executado; Se a nota fiscal/fatura está corretamente preenchida;
- Se está acompanhada das guias de quitação do FGTS/INSS sobre a mão de obra empregada (no caso de manutenção, serviço de engenharia, limpeza, etc.), conforme determina o Contrato; Obs: atentar sempre para as datas de recolhimento/retenção de tributos (ISS, INSS, etc.). Encaminhar a nota fiscal/fatura devidamente atestada ao setor competente, visando o pagamento;

14.3.3. Caberá ao gestor de contrato, após a comunicação do fiscal quanto a irregularidade na prestação dos serviços contratualizados, articular junto a Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde, a área requisitante do serviço e o prestador uma reunião para correções das irregularidades identificadas. Prevalendo a irregularidade após esgotados os prazos pactuados, o gestor solicitará uma análise e orientação à Assessoria Jurídica da SES, quanto ao descumprimento da execução contratual.

14.4. Fiscal de contrato: os fiscais, titular e suplente de contrato serão da Gerência de Média e Alta



**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2022 - Processo: 2022/30550/005551**

Complexidade e Gerência de Regulação de Leitões, designados formalmente, por meio de Portaria da CREDENCIANTE, sendo o responsável pela garantia da execução do objeto do contrato, exercendo um acompanhamento zeloso e diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a CREDENCIADA vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade. No exercício da fiscalização dos serviços deve a CREDENCIANTE, por meio do fiscal.

14.5. São atribuições do Fiscal do contrato:

14.5.1. Ler atentamente o termo de Contrato/empenho/solicitação de empenho e/ou edital/convite/proposta adjudicatária vencedora/ata de julgamento/ata de registro de preço/informação de dispensa e/ou de inexigibilidade, assim como os anexos, principalmente quanto à (ao):

14.5.2. Especificação do objeto;

14.5.3. Prazo e local de execução do serviço, observada a ordem de serviço;

14.5.4. Cronograma dos serviços; Acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados no termo de Contrato, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;

14.5.5. Atestar a prestação do serviço efetivamente realizado, observando inclusive o cumprimento das obrigações acessórias;

14.5.6. Buscar obrigatoriamente, no caso de dúvidas quanto ao atesto, auxílio junto às áreas competentes para que se efetue corretamente a atestação; Informar o descumprimento das cláusulas contratuais, principalmente quanto ao prazo, para aplicação das sanções cabíveis; Manter contato com o representante da Contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do Contrato.

14.5.7. No exercício da fiscalização quando identificado irregularidade quanto a prestação dos serviços contratualizados o fiscal de contrato deverá notificar a CREDENCIADA. Prevalecendo a irregularidade deverá ser comunicado ao gestor de contrato.

14.6. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da CREDENCIADA pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

14.7. No exercício da fiscalização quando identificado irregularidade quanto à prestação dos serviços contratualizados o fiscal de contrato deverá notificar a contratada. Prevalecendo a irregularidade deverá ser comunicado ao gestor de contrato.

14.8. Imperioso ressaltar que a fiscalização representa um dever-poder da Administração, expressamente previsto no art. 58, inc. III, e art. 67 e seguintes da Lei nº 8.666/93, devendo ser exercido de acordo com os princípios que regem a Administração Pública, em especial os princípios da legalidade e da eficiência, a fim de atingir o correto desempenho das obrigações pelo contratado.

14.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.10. Concordar que a contratante realize fiscalização através de auditorias/ supervisões/ avaliações nos serviços ajustados, defina o fluxo de atendimento e de comprovação da realização dos procedimentos, podendo implantar e desenvolver com ampla liberdade seu sistema de administração em saúde (regulação, fiscalização, controle e avaliação);

14.11. A contratada deverá emitir, quando solicitado, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestado, ou colocado à disposição;

14.12. Conforme preconiza o artigo 66 da Lei nº 8.666/93, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

14.13. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato pelos órgãos competentes do SUS não excluem nem reduz a responsabilidade da Contratada nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

14.14. Fica reservado ao Contratante o direito de acompanhamento in loco, a execução dos serviços credenciados, para a supervisão, sempre que julgar necessário;

14.15. A fiscalização do Contratante terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências dos serviços da Contratada;

14.16. Caso julgue necessário, a SES-TO poderá indicar outro (s) fiscal (is), com base na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento.



**CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

15.1 A Secretária de Estado de Saúde realizará avaliação dos serviços contratualizados com objetivo de verificar o seu desempenho, no cumprimento das suas obrigações contratuais e estimular a melhoria contínua de suas atividades e elevação dos padrões de qualidade dos serviços prestados.

15.2 Cabe à Gerência de Avaliação e Sistemas e Gerência de Média e Alta Complexidade, efetuar o acompanhamento mensal nos sistemas de faturamento, ou sempre que a contratante julgar necessário, do serviço prestado, registrando e encaminhando ao Fiscal e Gestor do Contrato para demais providências;

15.3. Cabe à Diretoria de Regulação, encaminhar mensalmente ao gestor e fiscal de contrato o relatório dos procedimentos contratualizados regulados.

15.4. Sempre que julgar necessário, o Gestor do Contrato poderá compor equipe técnica especializada para realizar avaliação do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, caberá às contratadas, no ato da assinatura do Contrato, prestar garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, cabendo-lhe escolher uma das modalidades específicas de garantias previstas no art. 56, §1º, da lei federal nº 8.666/93.

16.2. A garantia contratual deverá ser entregue ao gestor do contrato, antes da formalização do contrato. Havendo prorrogação do contrato, a garantia deverá ser atualizada.

16.3. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.4. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.5. Prejuízos causados à administração ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.6. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração às contratadas; 20.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelas contratadas;

16.7. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens acima;

16.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica, sugerida pela Administração.

16.9. A não apresentação da garantia, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do termo contratual, acarretará aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

16.10. O garantidor não poderá ser parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela SES/TO com o objetivo de apurar os prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

20.6. Será considerada extinta a garantia:

16.11. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importância depositada em dinheiro e título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.12. No término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros;

16.13. Isenção de responsabilidade da Garantia: a Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins não executará a garantia na ocorrência de mais das seguintes hipóteses:

16.14. . Caso fortuito ou força maior;

16.15. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

16.16. . Descumprimento das obrigações pelas contratadas decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

16.17. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração;

16.18. Caberá à própria Administração instaurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado;

16.19. Não serão aceitas garantias que incluam isenções de responsabilidade que não previstas no presente item.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E MULTAS

17.1. Serão aplicadas as Sanções Administrativas previstas nos artigos 86 a 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e as demais legislações sobre o tema, jurisprudência e princípios em caso de descumprimento das obrigações e condições de execução dos serviços.

17.2. A Secretaria de Estado da Saúde poderá considerar suspenso, administrativamente o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial nos casos de: Paralisação dos trabalhos





pela Contratada sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos;

17.3. Em caso de inexecução dos serviços e inadimplemento contratual;

17.4. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da empresa Contratada assegurará a Contratante, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito;

17.5. A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

21.6. A licitante total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

I. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

II. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

III. Não mantiver a proposta;

IV. Falhar gravemente na execução do contrato;

V. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de

VI. providências para reparação de erros.

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

I. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

II. Comportar-se de modo inidôneo;

III. Cometer fraude fiscal;

IV. Fraudar na execução do contrato.

17.7. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

18.1 O presente credenciamento terá vigência 12 (doze) meses desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, podendo, em caso de interesse da administração pública e devidamente justificado, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

18.2 A SES/TO poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos (às) interessados (as), quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

18.3 A anulação do procedimento de credenciamento induz à do contrato, e em decorrência dessa anulação as proponentes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

19.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, por interesse da Administração Pública, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, até que todos os procedimentos cirúrgicos elencados nesse Termo de Referência sejam realizados.

19.2 O presente contrato poderá sofrer alteração, com as devidas justificativas, na ocorrência dos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93.

20.3 A inexecução total ou parcial deste contrato por parte das empresas CREDENCIADAS assegurará a CREDENCIANTE, sem prejuízo de outras sanções, constituem o direito de rescisão nos termos do artigo 77,





78, 79 e 80, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FORMA DE COMUNICAÇÃO COM A CONTRATADA

20.1. Qualquer aviso, comunicação ou notificação de uma Parte à outra a respeito do objeto a ser contratado, incluindo qualquer fatura de pagamento ou notificações para reembolso de despesas deverá ser feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, ou meio eletrônico, em qualquer caso com

prova do seu recebimento, devendo ser endereçadas da seguinte forma:

a) Se para a CONTRATADA, no endereço constante do preâmbulo do contrato a ser firmado: A/C: Tel: (--) e-mail:

b) Se para a CONTRATANTE, no endereço constante do preâmbulo do contrato a ser firmado: A/C: Tel: (--) e-mail:

20.2. Se qualquer das partes modificarem seu endereço deverá comunicar imediatamente à outra, sob pena de a comunicação enviada na forma, número e no endereço, físico ou eletrônico, previsto nesta Cláusula ser tida e aceita como válida, inclusive para todos os fins de pagamento, citação inicial, notificação, intimação e/ou ciência originados de atos administrativos ou judiciais.

20.3. Da indicação pessoal/preposto

13.1. Deverá a Contratada, designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, Preposto (s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO NORMATIVA

21.1. Art. 199 § 1º da CF/88 prevê que “A Assistência à saúde é livre à iniciativa privada, e as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes destes, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos”;

21.2. Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

21.3. Lei nº. 8.666/1993 – Licitações e Contratos;

21.4. Lei Estadual nº 2.980, de 8 de julho de 2015, que institui o sistema de credenciamento de prestadores de serviços no âmbito da Administração Pública Estadual, e adota outras providências;

21.6. Lei nº 6.360 de 23/09/1976, que dispõe sobre a vigilância Sanitária de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONSIDERAÇÕES FINAIS

23.1 A CREDENCIADA poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial do objeto do contrato com a anuência prévia da CREDENCIANTE, até o limite de 30%, sendo vedada a subcontratação total do contrato.

23.2 Em caso de subcontratação de outra empresa, a CREDENCIADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a CREDENCIANTE, com total responsabilidade contratual.

23.3 Na subcontratação a CREDENCIADA continua a responder por todo o avançado perante a CREDENCIANTE/Administração. Ou seja, permanece plenamente responsável pela execução do objeto contratado, inclusive da parcela que subcontratou. A subcontratação não produz uma relação jurídica direta entre a Administração e o subcontratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO PREÇO

A CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, pela prestação dos serviços o valor total de R\$
(.....).





CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A CREDENCIANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE

O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente aquisição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

O presente Instrumento, inclusive os casos omissos regulam-se pela Lei Estadual nº 2.980/2015, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Capital do Estado do Tocantins - Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas, aos de de 2022.

.....
PELO CREDENCIANTE

.....
PELA CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

